



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 16/2025



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Xavier da Silva Vasconcelos Ferreira, Presidente**, em 23/10/2025, às 11:25, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0401859** e o código CRC **DA12DD77**.

ANEXOS AO Edital

EDITAL DA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: 90016.

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I - Especificações do objeto;
- b. Anexo II - Modelo de proposta;
- c. Anexo III - Projeto Básico; e
- d. Anexo IV - Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com

atenção todas as informações gerais que estão citadas neste edital, para entender os detalhes da licitação.

Como o objeto desta licitação é relativo a obras e serviços de engenharia, os anexos pertinentes a este processo, como, por exemplo, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, entre outros, podem ser encontrados no link a seguir: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1W-YXg6iWzji2PfjSRPK3zHFebwEUuC_B Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos **eletrônicos se referem ao horário de Brasília** e nos **presenciais do horário de Rio Branco - AC**.

Bons negócios!

EDITAL DA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025

Processo Administrativo nº 071/2025

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Concorrência Eletrônica;

Nº da modalidade no sistema: 90016.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS
2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA
4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
5. MODO DE DISPUTA
6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. NEGOCIAÇÃO
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE
12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME
13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
15. DECLARAÇÕES
16. PROPOSTA
17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES
20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO
22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO
23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO
24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO
25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO
26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

30. INFORMAÇÕES FINAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Contratação de empresa para construção de desarenador na Estação de Tratamento de Água 2 (ETA 2) para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC.

1.2. Origem: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.

1.3. A proposta deverá ser apresentada até às 10 horas (DE BRASÍLIA) do dia 09/12/2025, no sistema Compras.gov.br.

1.4. Data do certame e horário (DE BRASÍLIA) de início da sessão: 09/12/2025 às XX horas.

1.5. Prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital: 04/12/2025 às 23h59min.

1.6. Rito da seleção: Concorrência.

1.6.1. Forma da seleção: eletrônica.

1.7. Local do certame: Compras.gov.br.

1.8. Critério de julgamento: Menor preço.

1.9. Modo de disputa: Aberto na forma eletrônica.

1.10. Regime de execução: **Empreitada por preço global.**

1.11. Valor estimado da contratação: **R\$ 8.339.078,68 (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**

1.12. Os lances serão feitos com base no: Preço total.

1.12.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.13. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

1.14. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não.

1.15. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

(☒) Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

1.15.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.16. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

2.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital deverão ser encaminhados pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolados na sede da Comissão Permanente de Licitação 01 (CPL01), no endereço R. Rui Barbosa, 325 - Centro, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-084, de forma devidamente identificada e direcionada ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhada, por e-mail, a todos as empresas que tenham manifestado interesse neste processo e, também, será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Compras.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4. Caso seja acolhida a impugnação ou alterada regra do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com publicação no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico de compras.

2.5. Caso não seja possível responder o esclarecimento ou a impugnação enviada até as 18h00 do dia útil anterior à abertura do certame, a licitação será suspensa com publicação de reagendamento após a resposta da impugnação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos publicadas fazem parte integrante do edital e vinculam a Administração e todos os licitantes.

2.8. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da Administração, inclusive membros da equipe de apoio, não deverão ser considerados para nenhuma finalidade.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

- 3.1. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) ou outro sistema eletrônico de compras indicado no edital.
- 3.2. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.6. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.
- 3.7. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.
- 3.8. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.9. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.10. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.
- 3.11. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.
- 3.12. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.
- 3.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.
- 3.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.15. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.
- 3.16. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 3.17. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.18. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço

- 4.1.1. Será considerada a proposta, ou lance, mais vantajosa aquela, dentre as classificadas, que tiver apresentado o menor preço.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto - na forma eletrônica

- 5.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.
- 5.1.2. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
- 5.1.3. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.1.5. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.1.8. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

5.1.9. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

5.1.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

5.1.11. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

5.1.12. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. BENEFÍCIOS DAS MPE'S

6.1. Não se aplicam as disposições abaixo disciplinadas relativas aos benefícios das MPE'S nesta licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Definições:

6.2.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

6.2.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco.

6.2.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

6.3. Declaração como MPE

6.3.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

6.4. Desempate

6.4.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento), para pregão, e até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, acima da proposta ou último lance mais bem classificado, ofertado por empresa não enquadrada como MPE.

6.4.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

6.4.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

6.4.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situarem no intervalo de até 5% (cinco por cento), para pregão, e de até 10% (dez por cento), para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas, para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

6.4.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

6.5. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

6.5.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

6.5.2. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5.3. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

6.6. Licitação exclusiva ou dispensa exclusiva

6.6.1. As licitações cujo valor estimado global ou o valor individual dos lotes ou ainda o valor individual dos itens for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão de participação exclusiva de MPEs locais e regionais.

6.6.2. As licitações exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.6.3. As dispensas exclusivas poderão ser destinadas unicamente às MPEs locais quando existirem, no mínimo, 3 (três) MPEs locais ou regionais, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6.7. Subcontratação

6.7.1. Nos processos licitatórios destinados à contratação de obras e serviços, poderá ser exigida a subcontratação de MPEs, caso em que os empenhos e pagamentos realizados pela Administração municipal poderão ser destinados diretamente às MPEs subcontratadas.

6.8. Direito de preferência

6.8.1. Poderá ser estabelecida, justificadamente, prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.9. Licitação com cota reservada

6.9.1. Os itens ou lotes indicados como cota de 25% (vinte e cinco por cento) reservada para MPEs, serão destinados apenas para as empresas enquadradas como MPE.

6.9.2. Haverá prioridade de contratação de MPE local ou regional, que será declarada vencedora quando seu preço estiver até 10% (dez por cento) a mais sobre a proposta de preço melhor classificada, observado o valor máximo previsto no edital para licitação, desde que respeitado o valor máximo da licitação.

6.9.3. Caso não haja a classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas de MPEs para a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do total reservado para MPEs, o item ou lote deixará de ser exclusivo para MPEs e os demais licitantes que apresentaram proposta para o item ou lote principal (os demais 75% (setenta e cinco por cento) do total), poderão, caso queiram, repetir o valor de suas propostas do item ou lote principal também para o item ou lote que era de cota reservada.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Não se aplicam as disposições abaixo disciplinadas relativas aos benefícios das MPE'S nesta licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

7.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente,

ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.2.2.1. O critério acima (7.2.2.) não será utilizado pela Comissão Permanente de Licitação, embora haja previsão legal, tendo em vista a impossibilidade de aplicação deste critério em termos objetivos sem ofensa aos princípios licitatórios, como da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, conforme apontado no Parecer SAJ nº. 2024.02.000364 da Procuradoria Geral do Município (PGM):

Recomenda-se que a Comissão Permanente de Licitações se abstenha, por ora, de prever em futuros editais de licitação a hipótese do inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 como critério de desempate dos licitantes, até que sobrevenha a efetiva implantação e regulamentação do sistema cadastral de atesto de desempenho prévio de licitantes por parte do Governo Federal, como funcionalidade integrante do PNCP (art. 88, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 80, § 4º, e 137 do Decreto nº 400/2023). Para tanto, aconselha-se que o edital contenha a justificativa a respeito da não previsão de tal critério de desempate, a fim de garantir a transparência e motivação do ato (Processo SAJ nº. 2024.02.000364, p. 10).

7.2.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.2.4. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

7.3.1. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

7.3.2. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

7.3.3. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.3.4. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

8.1.1. O prazo para aceitação ou recusa da negociação será de 10 (dez) minutos contados da convocação pelo sistema.

8.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

8.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

8.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

8.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

8.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

8.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será seguido o procedimento comum: apresentação de proposta seguida da verificação dos documentos de habilitação.

9.1.1. Por se tratar de licitação de obras e serviços de engenharia, em que a proposta consiste em planilha que deverá ser elaborada conforme os termos deste edital e seus anexos, respeitando a legislação vigente e aspectos técnicos inerentes a engenharia e arquitetura, o Agente de Contratação responsável poderá solicitar, em um mesmo momento, tanto a proposta quanto os demais documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;

9.2. O prazo para apresentação tanto da proposta atualizada ao último valor ofertado quanto da documentação de habilitação será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo Agente de Contratação;

9.3. Tanto a proposta quanto a documentação de habilitação, quando solicitadas pelo Agente de Contratação, deverão ser anexadas no sistema, salvo mediante indisponibilidade técnica, que deverá ser comprovada pelo participante que a alega, cabendo ao Agente de Contratação deliberar com fundamento na legislação pertinente e nos princípios correlatos, sobre a concessão de prorrogação do prazo indicado no item 9.2.

10. CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

10.2. Considera-se como uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços a proposta, para obras e serviços de engenharia, que apresente preço global inferior a 75% do valor orçado pela Administração, nos termos do Parecer Jurídico Processo SAJ nº. 2024.02.000802, de 28 de junho de 2024, da Procuradoria Geral do Município:

Tão logo, em que pese o texto aparentemente restritivo do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a melhor interpretação a ser empregada a norma é a da presunção relativa de inexecuibilidade, sendo ideal que se providenciem diligências e oportunize-se as participantes proponentes que demonstrem a viabilidade de suas propostas.

Logo, recomendamos que após o recebimento das propostas o agente de contratação siga a seguinte ordem procedimental:

1º classificar as propostas, estabelecendo a melhor colocada;

2º constatada a ocorrência de valores menores aos 75%, deve oportunizar a licitante, em prazo compatível, possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta;

3º encerrado o prazo, retornando resposta com demonstração pela licitante, deve encaminhar a proposta a equipe técnica (previamente designada e com capacidade), para análise da proposta quanto aos aspectos técnicos e quanto a exequibilidade do preço praticado pelo proponente, em atenção ao art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;

4º na eventualidade de o licitante não apresentar justificativa quanto a exequibilidade de sua proposta, o agente de licitação deverá desclassificar a licitante omissa e convocar a segunda colocada, repetindo-se o procedimento a partir do ponto 2º supra;

5º após isso, havendo manifestação técnica favorável demonstrando a exequibilidade da proposta, deve o agente de contratação decidir fundamentadamente pela recepção da proposta e pela continuidade do procedimento para as próximas etapas. (Parecer Jurídico Processo SAJ nº. 2024.02.000802, de 28 de junho de 2024, da Procuradoria Geral do Município).

10.2.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, devendo ser desclassificada a proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.2.2. No caso de demonstração de exequibilidade, será concedido ao licitante mais bem classificado, além do prazo estipulado no subitem 9.2., mais 4 (quatro) horas para apresentação da documentação solicitada.

10.3. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

10.4. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

- 10.6. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.
- 10.7. Será admitida a apresentação de cópia simples dos documentos, sendo permitida à Administração Municipal a realização de diligência para aferir a veracidade dos documentos
- 10.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.
- 10.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.
- 10.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.
- 10.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.
- 10.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.
- 10.13. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 10.14. É permitida a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.
- 10.15. Será admitido ao licitante que tenha apresentado pendências na regularidade fiscal, a apresentação de documento novo, a fim de comprovar a regularidade, observado o disposto no inciso III, do art. 63, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.16. O saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.
- 10.16.1. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento pelo sistema do Compras.gov.br.
- 10.16.2. Havendo indisponibilidade no sistema, devidamente comprovada pelo licitante, o agente de contratação responsável poderá deliberar sobre a admissão do envio dos documentos pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com.
- 10.17. Para o saneamento da proposta e da documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.
- 10.17.1. Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.
- 10.18. Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.
- 10.19. Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 10.20. Nos casos de licitação para registro de preços, todos os licitantes que desejarem ter seus preços registrados na ata de registro de preços terão sua proposta e habilitação analisadas, inclusive se tiverem preços diferentes do primeiro colocado.

11. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Não se aplica a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nesta licitação, tendo em vista que não é uma contratação de obra e serviço de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 48 do Decreto nº 400/2023.

11.2. O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

11.3. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

11.4. Quando previsto no edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato. Caso haja descumprimento desta disposição, caracterizando a

inexecução parcial do contrato, haverá aplicação de multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

11.4.1. Persistindo o descumprimento do contratado em comprovar a existência de programa de integridade, por mais de 6 (seis) meses, a multa mensal passará a ser de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, bem como será aplicada a sanção de advertência.

11.4.2. É vedada a prorrogação da vigência contratual enquanto o contratado estiver descumprindo a obrigação de comprovar a existência de programa de integridade.

11.5. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

11.6. Serão considerados programas de integridade implantados os que preencherem, no mínimo, os seguintes critérios:

11.6.1. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

11.6.2. capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

11.6.3. mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

11.6.4. sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades; e

11.6.5. canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados a empregados, fornecedores e terceiros e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.

11.7. A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de existência de programa de integridade implantado.

12. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

12.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

12.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

12.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

12.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.7. Empresas reunidas em consórcios: Sim.

12.7.1. O limite de empresas reunidas em consórcios é de: Máximo de 03 (três) consorciados, em razão da necessidade de controle, o que aumentaria o risco para a administração de uma eventual responsabilidade subsidiária.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverá ser exigida a apresentação de um compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, junto com os documentos de habilitação, nos termos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Para ser habilitado, o consórcio deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido, conforme o caso, em percentual estabelecido no edital além do que é exigido para o licitante individual.

13.3. O percentual de acréscimo da exigência de capital social ou de patrimônio líquido não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de MPE's.

14. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

14.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

14.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

14.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

15. DECLARAÇÕES

15.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, **sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.**

15.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

15.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

15.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

15.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

15.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

15.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

15.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

15.1.8. Como condição de participação neste certame e para a celebração de contrato com o Município, cumprirei a cota de aprendiz a que estou obrigado (art. 429 e seguintes da CLT), devendo, na ocasião de celebração do contrato, apresentar declaração a esse respeito (Exigência feita no Termo de Acordo na Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, Cláusula 1ª, "i"); e

15.1.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

16. PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

16.2. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

16.2.1. A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.

16.2.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o município de Rio Branco.

16.2.3. A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem crescente dos valores, sendo declarada vencedora a LICITANTE cuja proposta atenda a todas as exigências editalícias e que ofertar maior desconto. Será desclassificada a proposta cujo preço for superior ao orçado pela Administração.

16.3. Não será exigida a prestação de garantia de proposta.

16.4. A proposta deverá ser apresentada nos termos do item 8.7.1. do Anexo III – Projeto Básico.

17. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

17.1. Neste certame não será exigida a garantia de proposta, tendo em vista que o órgão demandante não optou de forma expressa pela comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos dos art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sendo exigida a garantia de proposta, o licitante deverá juntar à sua proposta o comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A garantia de proposta realizada em dinheiro ou título da dívida pública será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou da data em que a licitação for declarada fracassada, revogada ou anulada.

17.3.1. Caso a validade da proposta seja ultrapassada, o licitante poderá requerer a desistência da proposta e a devolução da garantia prestada em dinheiro ou em título da dívida pública.

17.3.2. No caso de escolha pelo licitante de prestação da garantia de proposta em dinheiro ou em título da dívida pública, a garantia deverá ser depositada na Secretaria Municipal de Finanças, via Documento de Arrecadação Municipal, sendo anexado o recibo à proposta a ser apresentada.

17.4. Caso o licitante opte pela modalidade seguro garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá ser renovado sempre que expirar a validade da garantia.

17.5. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará na execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta praticada.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

18.1.1. contrato social ou instrumento equivalente;

18.1.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

18.1.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

18.1.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

18.1.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

18.1.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

18.1.7. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

18.3. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

18.4. Atestado de capacidade técnica operacional emitido em nome da empresa licitante, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que deverá ser apresentado nos termos do subitem 9.1 REQUISITO MÍNIMO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL do ANEXO III - PROJETO BÁSICO.

18.5. A licitante também deverá apresentar Declaração explícita, com indicação do pessoal técnico que integrará a equipe técnica que conduzirá a execução da obra, conforme subitem 9.5 do ANEXO III - PROJETO BÁSICO.

18.5.1. A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser realizada pela apresentação do contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro junto à entidade profissional competente ou, também, por meio de declaração de contratação futura do profissional responsável técnico com a empresa licitante.

18.5.2. Os atestados em nome de subcontratado estão limitados à: 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto a ser licitado.

18.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, emitido em nome do responsável técnico, referentes a objetos similares ao licitado, admitido o somatório, desde que em período concomitante, que deverá ser apresentado nos termos do subitem 10.3 REQUISITO MÍNIMO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL do ANEXO III - PROJETO BÁSICO.

18.6.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar registrados pela entidade profissional competente. Sim.

18.7. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial do último exercício social já exigível, devidamente registrado.

18.8. Qualificação econômico-financeira: Patrimônio líquido mínimo.

18.8.1. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

18.8.2. No caso de consórcio será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

19. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1. Nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente quanto ao julgamento das propostas e a ato de habilitação ou inhabilitação de licitante, sendo concedido o prazo de 10 (dez) minutos, no sistema Comprasnet.gov.br, para que a manifestação ocorra.

19.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

19.2. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

19.2.1. Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

19.3. Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

19.5. Tanto as razões quanto as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no sistema Comprasnet.gov.br e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pela licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para os endereços de e-mail desta comissão.

19.6. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl01@riobranco.ac.gov.br ou cpl01.smga@gmail.com ou protocolada na CPL01, no endereço Rua Rui Barbosa, 325, Térreo, Centro, CEP 69.900-084, Rio Branco.

19.7. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

19.10. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

19.12. A convocação se dará, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou será comunicado no sítio eletrônico oficial, sendo de responsabilidade do licitante acompanhar o andamento do certame no Portal de Compras do Governo Federal.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

20.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

20.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

20.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

20.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

20.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

21. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

21.1. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

22. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO CONTRATADO, PODERÁ SER SANCIONADO

22.1. As disposições sobre as infrações e sanções relativas ao contratado estão presentes no item 6.6. INFRAÇÕES E PENALIDADES DO CERTAME E DO CONTRATO do ANEXO III - PROJETO BÁSICO.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE SANÇÃO

23.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, o signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.2. A aplicação das sanções levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

23.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

23.3.1. O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

23.4. A sanção de multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato.

23.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante.

23.6. O licitante ou contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa

prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

23.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

23.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado, o processo prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

23.8. O gestor do contrato ou a comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

23.8.1. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

23.9. Após as alegações finais, no caso de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a comissão processante encaminhará parecer conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer.

23.10. Após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, a comissão processante poderá determinar o arquivamento do processo ou recomendar à autoridade competente a aplicação da sanção cabível.

23.11. Recebido o relatório da comissão processante, a autoridade competente terá prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, computado nesse prazo eventuais esclarecimentos que vier a solicitar à comissão processante.

23.11.1. A autoridade competente poderá devolver o processo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais, caso em que o prazo para decisão iniciará após o retorno do processo, devidamente saneado.

23.11.2. A autoridade competente não poderá decidir em sentido diverso do relatório, cabendo-lhe aplicar a sanção recomendada, arquivar ou anular o processo administrativo.

23.11.3. Quando a aplicação da sanção recair também sobre profissional específico do contratado, o ato que aplicar a sanção deverá fazer referência expressa à imputação da infração à responsabilidade do profissional.

23.12. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

23.12.1. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

23.13. Da decisão que aplicar multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

23.13.1. O recurso será dirigido ao gestor do contrato, no caso de multa, ou à comissão processante, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, os quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para analisar e, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, decidir sobre o recurso.

23.13.2. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente para julgar o recurso.

23.14. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

23.14.1. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

23.15. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

23.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Rio Branco poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

23.17. Da decisão da autoridade competente que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

23.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.18.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.19. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União.

23.19.1. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

23.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

23.20.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

23.20.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.20.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

23.21. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 4 (quatro) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

23.22. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, praticados pela Administração Municipal e pelo licitante ou contratado tramitará com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

23.22.1. A indisponibilidade de vistas ao processo durante o período de expediente da Administração Municipal não prejudicará o direito do interessado à devida manifestação, sendo suspensa a contagem do prazo enquanto perdurar a indisponibilidade.

24. REGRAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras de fiscalização e gestão do contrato encontram-se no item 7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do ANEXO III - PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 18ª - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

25. REGRAS DE ENTREGA DO OBJETO

25.1. As regras relativas à entrega do objeto encontram-se no item 4.3 PRAZO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO DO OBJETO do ANEXO III - PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

25.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As condições relativas ao pagamento encontram-se no item 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do ANEXO III - PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 12ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

27. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

27.1. As condições relativas ao reajustamento de preço encontram-se no item 8.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO do ANEXO III - PROJETO BÁSICO e, também, na CLÁUSULA 13ª - REAJUSTE DOS PREÇOS no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. As condições relativas à matriz de risco encontram-se na CLÁUSULA 14ª - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF para os procedimentos eletrônicos ou o horário de Rio Branco/AC para os procedimentos presenciais.

29.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

29.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

29.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos

apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

29.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 7h às 17h, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 09h às 19h.

29.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

29.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

29.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

30. INFORMAÇÕES FINAIS

30.1. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: cpl01@riobranco.ac.gov.br / cpl01.smga@gmail.com / (68) 3212-7396.

30.2. Onde estamos: Rua Rui Barbosa, nº 325, Térreo, Centro, CEP: 69.900-084, Rio Branco/AC.

30.3. Quem são os responsáveis pelo certame: Agente de Contratação/Pregoeira Ana Paula Xavier da Silva Vasconcelos Ferreira que, em sua ausência, poderá ser substituída pelas Agentes de Contratação/Pregoeira, Rayssa Albuquerque Cruz Abreu Alves Barbosa, Railene Fernandes Boaventura e Simone Rodrigues de Quadros, conforme Decreto Municipal nº 372 de 27 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.951, no dia 28 de janeiro de 2025 combinado com o Decreto nº 629 de 13 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.964, de 14 de fevereiro de 2025 e com o Decreto Municipal nº 2.539 de 14 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.086, no dia 15 de agosto de 2025.

30.4. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

30.5. O edital estará disponível no próximo dia útil ao da publicação, juntamente com os demais anexos, por meio do link: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1W-YXg6iWzji2PfjSRPK3zHFebwEUuC_B

Rio Branco - AC, 22 de outubro de 2025.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2. Contratação de empresa para construção de desarenador na Estação de Tratamento de Água 2 (ETA 2) para atender as necessidades dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificidades e quantidades da solução:

4. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB não detém os meios necessários à concretização do objeto (Contratação de empresa para construção de desarenador na Estação de Tratamento de Água 2 (ETA 2) para atender as necessidades dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação.

4.1. Relação dos serviços requeridos:

SERVIÇOS REQUERIDOS	UN	QUANT.
Execução de Rede de água ou esgoto com diâmetro mínimo de 500mm	m	500,00
Execução de obra com estrutura em concreto armado, cujo volume não seja inferior a 200 m ³ na mesma obra (não será aceito soma de quantitativos de diversas obras)	m ³	200,00
Execução e compactação de aterro	m ³	5000,00
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	m ³	50,00
Execução de estaca hélice continua	m	300,00
Instalação de acionamentos de partida eletrônica via inversores de frequência para motores elétricos até 350 CV	und.	1,00

4.1.1. Os serviços requeridos em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é a relevância técnica do objeto do certame.

4.2. Relação de Equipe Técnica mínima:

Item	Profissional
01	Engenheiro civil ou técnico equivalente.
01	Engenheiro de segurança do trabalho ou equivalente.
01	Engenheiro eletricista ou técnico equivalente.

4.2.1. A equivalência deverá atender o art. 67, § 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

4.3. Relação Mínima de Equipamentos: Conforme anexo III - Item 9.13 do Projeto Básico.

4.4. Prazo para início da execução do objeto:

4.4.1. O início da execução do objeto se dará a contar da data de emissão da Ordem de Serviço - O.S.

4.4.2. O prazo de execução será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço - O.S.

4.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto:

4.5.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

4.5.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

4.5.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deverá conter, quando realizado:

- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitando este fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

4.5.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.5.5. A fim de garantir uma boa execução e sem que ocorra paralisações da obra, será imprescindível que a CONTRATADA elabore um planejamento, inclusive com Cronograma Físico-Financeiro, de forma a prever tempo, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários a cada fase de execução do serviço, e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa.

4.5.6. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA de que alguma norma não esteja contemplada neste Projeto Básico.

4.5.7. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a qualquer condição climática, topográfica ou geológicas.

4.5.8. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados por placas, faixas, fitas, etc., com o fim de evitar acidentes aos funcionários da empresa;

4.5.9. Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana, desde que observando todas as determinações das normas trabalhistas vigentes, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, no cronograma proposto, sem ônus para a SEINFRA. Nesse caso, mesmo havendo o cumprimento antecipado do cronograma, o desembolso da CONTRATANTE pelos serviços prestados poderá ser limitado aos valores previstos no cronograma contratado.

Local de entrega ou execução: Av. Sobral, s/nº, Plácido de Castro, em frente à ETA II - Rio Branco/AC.

Garantia exigida do objeto: A contratada deverá prestar garantia de 5 anos sobre a obra executada, conforme art. 618 do Código Civil e art. 121 da Lei 14.133/2021, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.6. Quais os requisitos posteriores à execução:

4.6.1. A responsabilidade da Contratada pela qualidade da obra permanece após o recebimento pela Administração, já que muitos problemas originados pelas falhas anteriormente apontadas se manifestam somente na sua fase de utilização, com base no disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

5. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato nos termos do subitem 6.1.1. Da Garantia de execução Contratual do ANEXO III - PROJETO BÁSICO.

5.2 O contratado deverá apresentar a ART do profissional responsável pela execução da obra, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução das obras sem apresentar a ART.

6. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
Preço total geral					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025

ANEXO III
PROJETO BÁSICO

DADOS GERAIS

- Número do processo: **7886/2025 (Protocolo RBWeb)**
- Órgão ou entidade demandante: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC
- Apoio técnico: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA
- Responsável pela elaboração: Eng. Civil Antônio Lima Rodrigues (SAERB) e Eng. Sanitarista Henrique Amaral de Oliveira (SAERB)

CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a ser contratado

Contratação de empresa para construção de desarenador na Estação de Tratamento de Água 2 (ETA 2) para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, em observância à Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 400/2023.

Natureza do objeto

- () Aquisição de bens
- () Serviço comum
- () Serviço de engenharia
- (x) Serviço especial
- () Execução de obra
- () Locação

A presente contratação se caracteriza como serviço especial de engenharia por envolver a construção de infraestrutura de saneamento básico de alta complexidade, com impacto direto na continuidade e na qualidade do abastecimento público de água. A obra compreende a execução de um desarenador em concreto armado com capacidade de 1.000 L/s, situado em área de risco geotécnico, o que exige conhecimento técnico especializado, soluções estruturais específicas e integração a sistemas hidráulicos existentes. Conforme o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, serviços especiais de engenharia são aqueles que, pela alta complexidade ou especificidade, demandam projetos, métodos construtivos e materiais diferenciados. Adicionalmente, a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), em seu art. 2º, inciso II, estabelece a universalização do acesso aos serviços como princípio fundamental, o que exige intervenções compatíveis com os padrões técnicos e de segurança aplicáveis. A obra também está sujeita à legislação ambiental e sanitária, como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as normas técnicas NBR 12215 (projetos hidráulicos), NBR 15527 (reúso de água) e NBR 10004 (classificação de resíduos), o que reforça sua natureza como serviço especial de engenharia.

Fundamentação da contratação

O presente projeto básico foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar constante no Processo Administrativo nº 7886/2025, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 400/2023 e à Instrução Normativa CGM nº 012/2025. Considera-se serviço especial por envolver estrutura em concreto armado para vazão de 1.000 L/s, alterações elétricas, interligação com sistema existente e local em risco de colapso.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- (x) Sim

() Não

2.4.1 Qual é a legislação especial?

A contratação está sujeita a diversas legislações e normas técnicas específicas, em razão de se tratar de obra de saneamento básico com impacto direto sobre o meio ambiente e a saúde pública. A Resolução CONAMA nº 307/2002 trata da gestão de resíduos da construção civil, exigindo a elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC). A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), impõe ao gerador a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A Norma Brasileira NBR 12215 regula projetos de unidades de tratamento de água, a NBR 15527 trata do reúso de água, e a NBR 10004 classifica os resíduos sólidos quanto aos riscos ao meio ambiente. Além disso, aplica-se o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007), que estabelece diretrizes nacionais para o setor e reforça a obrigatoriedade do atendimento a padrões técnicos, sanitários e ambientais. Portanto, o cumprimento dessas legislações e normas é imprescindível para garantir a legalidade, segurança, eficiência e sustentabilidade da obra proposta.

Justificativa da contratação

A atual infraestrutura de retenção de sólidos da Estação de Tratamento de Água II encontra-se em estado crítico, com dois dos três módulos de lagoas de sedimentação rompidos e o desarenador desmoronado. Essa situação compromete significativamente o desempenho do sistema de captação e tratamento de água, resultando em maior carga de sólidos sendo conduzida à ETA, o que eleva o consumo de produtos químicos, aumenta a frequência de descargas e diminui a eficiência operacional da unidade. Além disso, o acúmulo de sólidos interfere no funcionamento dos demais processos, ocasionando riscos ao abastecimento regular da população atendida.

A implantação de um novo desarenador visa suprir uma lacuna operacional fundamental, promovendo a separação preliminar dos materiais sedimentáveis logo na entrada do sistema, etapa indispensável para a proteção das estruturas de tratamento subsequentes. Com capacidade projetada para 1.000 L/s e estrutura em concreto armado, o novo equipamento permitirá o retorno da eficiência hidráulica e operacional da ETA II, com impacto direto na segurança hídrica, na qualidade da água tratada e na redução de custos operacionais com insumos e manutenção. A solução contempla ainda medidas de proteção ambiental, compatibilização com o sistema existente e atendimento às normas técnicas vigentes.

Trata-se de uma obra essencial ao saneamento básico municipal, alinhada às diretrizes da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), à Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997) e aos princípios da universalização, integralidade e regularidade da prestação dos serviços públicos. A intervenção se mostra ainda urgente diante do risco de colapso estrutural do sistema atual, configurando-se como medida preventiva e corretiva, com forte respaldo técnico, legal e ambiental, além de atender aos princípios da eficiência, continuidade e sustentabilidade da Administração Pública.

Requisitos da contratação

O objeto da presente contratação apresenta os seguintes requisitos, com base em normativos legais e técnicos aplicáveis à engenharia sanitária e ambiental:

I. O local de execução é o lote próximo à ETA II, situado na Av. Sobral, s/nº, bairro Plácido de Castro, área destinada a instalações de saneamento básico e previamente avaliada quanto à sua estabilidade e segurança geotécnica;

II. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos técnicos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos constantes neste Projeto Básico, de forma a assegurar a qualidade técnica da solução implantada e sua compatibilidade com as estruturas existentes;

III. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente registrados e habilitados junto ao CREA, e apresentar comprovada experiência na execução de obras de saneamento de similar complexidade e porte, nos termos exigidos na fase de habilitação e conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IV. É obrigatória a observância das normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, em especial as disposições da NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho, com fornecimento de EPI's adequados, treinamentos e implementação de medidas preventivas compatíveis com as atividades em altura, escavações e movimentação de cargas;

V. Deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), atendendo à Resolução CONAMA nº 307/2002 e à Lei nº 12.305/2010, assegurando o correto descarte dos resíduos gerados e a minimização dos impactos ambientais;

VI. A contratada deverá providenciar e apresentar à Administração, antes do início das obras, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), cronograma físico-financeiro detalhado, apólices de seguros de obra e de responsabilidade civil, bem como quaisquer outras documentações exigidas na legislação vigente, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

VII. O local de execução é o lote em frente da ETA II, na Av. Sobral, s/nº, Plácido de Castro;

VIII. Os serviços devem ser executados conforme projetos, especificações técnicas e memoriais;

IX. A empresa deverá apresentar equipe técnica mínima exigida, com profissionais habilitados junto ao CREA;

X. É obrigatória a adoção de medidas de segurança e fornecimento de EPI's aos trabalhadores;

XI. Atendimento à legislação ambiental vigente com apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

XII. Apresentação de ARTs, cronograma físico-financeiro, seguros e demais documentos exigidos pela Administração.

A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

() Sim

(x) Não

3.1 Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

3.2 O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

() Sim

(x) Não

3.3 Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?

Não se aplica.

3.4 O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim

(x) Não

3.4.1 Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?

Não se aplica.

Descrição da solução?

4.1 Especificação e quantidades da solução

A solução proposta consiste na construção de um novo desarenador em concreto armado com capacidade hidráulica de 1.000 L/s, integrado à estrutura existente da Estação de Tratamento de Água II (ETA II), em Rio Branco/AC. A infraestrutura será executada conforme o projeto executivo anexo, abrangendo atividades de escavação, contenção, fundações, concretagem, canaletas de entrada e saída, sistemas de drenagem superficial e profunda, instalações elétricas de comando e iluminação, e urbanização da área do entorno. O projeto prevê a instalação de grades de retenção, caixas de areia com canal de descarga, sistema de coleta de resíduos, escadas marinheiro e passarelas metálicas para operação e manutenção, respeitando todas as normas técnicas aplicáveis.

O investimento estimado para execução da obra é de R\$ 8.339.078,68, valor este calculado com base nas

composições e referenciais dos sistemas oficiais SINAPI (Caixa/IBGE), SBC (Sistema de Custos de Obras do Brasil) e ORSE (Acre), conforme planilhas orçamentárias detalhadas anexas. Este valor contempla todos os serviços necessários, incluindo mobilização e desmobilização, sinalização da obra, medidas de segurança do trabalho, transporte de insumos, contratação de mão de obra qualificada e aquisição de materiais. A solução foi concebida para garantir eficiência hidráulica, segurança estrutural e durabilidade operacional, possibilitando a melhoria do desempenho da ETA II e contribuindo diretamente para a segurança hídrica da população atendida pelo sistema público de abastecimento de água.

4.2 Prazo para início da execução do objeto

O prazo para início da execução do objeto se dará a contar da data de emissão da Ordem de Serviço – O.S.

4.3 Prazo de entrega ou de execução do objeto

- I. O prazo de execução será de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- II. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- III. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.
- IV. O termo circunstanciado citado no item anterior deverá conter, quando realizado:
 - a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitando este fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
 - b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.
- V. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- VI. A fim de garantir uma boa execução e sem que ocorra paralisações da obra, será imprescindível que a CONTRATADA elabore um planejamento, inclusive com Cronograma Físico-Financeiro, de forma a prever tempo, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários a cada fase de execução do serviço, e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa.
- VII. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA de que alguma norma não esteja contemplada neste Projeto Básico.
- VIII. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a qualquer condição climática, topográfica ou geológicas.
- IX. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados por placas, faixas, fitas, etc., com o fim de evitar acidentes aos funcionários da empresa;
- X. Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana, desde que observando todas as determinações das normas trabalhistas vigentes, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, no cronograma proposto, sem ônus para o SAERB. Nesse caso, mesmo havendo o cumprimento antecipado do cronograma, o desembolso da CONTRATANTE pelos serviços prestados poderá ser limitado aos valores previstos no cronograma contratado.

4.4 Local de execução

Av. Sobral, s/nº, Plácido de Castro, em frente à ETA II - Rio Branco/AC.

4.5 O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução

(x) Sim

4.6 Garantia exigida do objeto:

A contratada deverá prestar garantia de 5 anos sobre a obra executada, conforme art. 618 do Código Civil e art. 121 da Lei 14.133/2021, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7 Condições de manutenção:

4.7.1 Do registro e identificação de funcionários

- I. Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários prestadores dos serviços estejam devidamente registrados.
- II. Para os profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra, previstos na lista de Qualificação Técnico-Profissional, a CONTRATADA poderá utilizar de contrato de prestação de serviço.
- III. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão-de-obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.
- IV. Para fins de comprovação de vínculo empregatício do funcionário na referida obra, caso haja necessidade, o mesmo deverá constar na GFIP da obra e com a respectiva inscrição no CNO.
- V. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, seja funcionário da CONTRATADA ou de empresa terceirizada/subcontratada.
- VI. O uniforme dos funcionários deverá trazer a logomarca da empresa para qual trabalha a fim de facilitar a identificação.
- VII. No caso de necessidade de substituição de funcionário, a CONTRATADA deverá providenciar em até 2 (dois) dias corridos um novo funcionário comprovadamente qualificado e habilitado para a respectiva função, a contar da data da notificação, prazo que poderá ser prorrogado em comum acordo com a fiscalização, desde que não prejudique o bom andamento dos serviços.
- VIII. A CONTRATADA deverá promover campanhas periódicas junto aos funcionários visando a colaboração de todos para a manutenção do canteiro de forma a evitar e eliminar criadouros do Aedes Aegypti, popularmente conhecido como o mosquito-da-dengue, bem como visando combater pragas ou vetores que possam transmitir quaisquer tipos de doenças infectocontagiosas.

4.7.2 Dos critérios de segurança do trabalho

- I. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras - NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18.
- II. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.
- III. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas em contrato.
- IV. A CONTRATADA deverá implantar uma Comissão Interna de Prevenção a Acidentes - CIPA nos moldes da NR-5 do Ministério do Trabalho, bem como PCMSO e PPRA.
- V. A CONTRATADA deverá fornecer utensílios individuais para cada funcionário no refeitório.
- VI. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR 18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto. Atenção especial deverá ser dada para os vestiários, banheiros, cozinha e refeitório.
- VII. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

4.7.3 Dos equipamentos a serem empregados

- I. A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes à execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.
- II. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que disponibilizará os equipamentos listados na Relação de Equipamentos Mínimos - e que eles se encontram em condições adequadas de utilização.
- III. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- IV. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a qualquer tempo, documentos que comprovem a revisão e manutenção

preventiva dos equipamentos e maquinários.

V. A FISCALIZAÇÃO também poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição temporária ou definitiva de equipamentos sempre que julgar necessária nos seguintes casos:

- a) Equipamentos com baixo rendimento de serviço e/ou inadequação para a execução dos respectivos serviços;
- b) Equipamentos mal dimensionados para a tarefa;
- c) Equipamentos que estejam com vazamento de óleo;
- d) Equipamentos que estejam com a revisão/manutenção atrasada;
- e) Equipamentos que apresentem mau funcionamento;
- f) Equipamentos que ofereçam riscos à segurança dos operadores e/ou pessoas que estejam próximas;
- g) Equipamentos que estejam faltando peças/elementos de segurança;
- h) Equipamentos emitindo excesso de poluentes (gases, líquidos ou sonoros).
- i) Entende-se aqui como excesso, aqueles acima das condições normais de trabalho para o respectivo equipamento.

4.7.4 Da operação de equipamentos

I. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

II. Os equipamentos tais como retroescavadeiras, tratores de esteiras, caminhões e demais equipamentos autopropelidos que se locomovam pelo canteiro, áreas de empréstimos, bota-foras e/ou jazidas deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

III. Cuidados especiais com plataformas elevatórias e guindastes devem ser tomadas a fim de evitar o contato com redes energizadas.

IV. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

V. Em caso de não observância quanto à revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital e contrato.

4.7.5 Dos materiais empregados na construção

I. Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

II. Todo e qualquer material a ser empregado na construção da obra deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

III. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora das especificações técnicas.

4.8 Condições de assistência técnica:

A contratada deverá garantir assistência técnica integral durante o período de garantia da obra, previsto no item 4.6 deste Projeto Básico. Essa assistência técnica compreende o atendimento a qualquer falha estrutural, funcional ou de desempenho dos sistemas implantados, mediante notificação formal do contratante. O prazo para início das ações corretivas será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, salvo em casos emergenciais que exijam resposta imediata. A empresa deverá dispor de equipe técnica habilitada, com disponibilidade para deslocamento ao local da obra, incluindo profissionais especializados em estruturas hidráulicas, sistemas de drenagem e instalações elétricas, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §3º. A responsabilidade pela recomposição dos serviços será integral da contratada, não cabendo repasses adicionais ao contratante. A não prestação da assistência técnica no prazo estipulado sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente.

4.9 Exige respeito às normas específicas de descarte?

(X) Sim.

Considerando que a obra envolve movimentação de solo, concreto, uso de insumos químicos e geração de resíduos sólidos oriundos da construção civil e da limpeza do sistema de desarenação, será obrigatório o cumprimento integral das normas específicas de descarte de resíduos, tanto na fase de execução quanto em eventuais intervenções futuras. A exigência visa garantir o controle ambiental adequado, conforme preconiza o art. 9º da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), o art. 2º, inciso IX da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil. A contratada deverá apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo a classificação, separação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.

4.10 Quais são as normas específicas de descarte?

As principais normas e legislações aplicáveis ao descarte de resíduos nesta contratação são:

- I. **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- II. **Resolução CONAMA nº 307/2002**, que classifica os resíduos da construção civil e define diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão desses resíduos;
- III. **ABNT NBR 10004/2004**, que estabelece a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- IV. **Código Ambiental do Estado do Acre (Lei Complementar nº 38/1995)**, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e o manejo adequado de resíduos no território estadual;
- V. Normas técnicas municipais e exigências do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), conforme previsto no licenciamento da obra.

Modelo de execução do objeto

5.1 Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A execução do objeto será realizada de forma coordenada, com base no projeto executivo e nos memoriais técnicos aprovados, garantindo que todas as etapas previstas sejam cumpridas com rigor técnico e normativo. Para alcançar os resultados pretendidos, será adotada uma metodologia de gerenciamento baseada em cronograma físico-financeiro, controle de qualidade dos materiais, fiscalização técnica permanente e relatórios de acompanhamento das atividades em campo. A atuação integrada entre a contratada, o SAERB e/ou secretarias envolvidas assegurará a compatibilidade entre o projeto e sua execução, prevenindo falhas, promovendo a correção de desvios em tempo hábil e garantindo o desempenho esperado da infraestrutura implantada. A aplicação rigorosa das normas técnicas da ABNT e dos requisitos ambientais também contribuirá para que a obra atenda aos padrões de segurança, durabilidade e eficiência operacional exigidos para sistemas de saneamento.

Além disso, o monitoramento contínuo das etapas construtivas permitirá a identificação precoce de eventuais não conformidades, promovendo a adoção de medidas corretivas de imediato. A entrega do desarenador será precedida por vistorias técnicas, testes de funcionamento e emissão dos certificados de conclusão, garantindo que o sistema esteja plenamente funcional antes da aceitação definitiva. O treinamento dos operadores e a entrega dos manuais técnicos também são condições indispensáveis para a consolidação dos resultados pretendidos, permitindo que a operação ocorra com autonomia e segurança por parte da equipe do SAERB.

5.2 Forma de execução do contrato

(x) Prestação de serviço imediato

5.2.1 Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

Não se aplica.

5.3 Prazo de vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada. O prazo de vigência inclui o período necessário para a mobilização, execução completa da obra, desmobilização e atendimento das obrigações pós-entrega, como garantia técnica, assistência técnica corretiva e treinamento operacional. O prazo estimado de execução da obra é de até **10 (dez) meses corridos**, considerando condições climáticas favoráveis e ausência de impedimentos técnicos, operacionais ou legais que possam impactar a execução.

Modelo de gestão do contrato

6.1. Existem requisitos anteriores à execução?

(X) Sim.

A execução contratual está condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos, administrativos e legais prévios, que asseguram a legalidade e regularidade da obra. São exigidos: (i) apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; (ii) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; (iii) assinatura da Ordem de Serviço pela Administração; (iv) entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos profissionais responsáveis pela execução; (v) apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e (vi) mobilização de equipe técnica, equipamentos e insumos no local da obra. Esses requisitos têm por finalidade garantir que a obra seja iniciada de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

6.1.1 Será exigida garantia financeira do contrato?

(X) Sim.

Da garantia de execução contratual

A exigência de Garantia para a referida execução será de 5% do valor inicial do contrato, conforme regras constantes nos art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento,

observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Dos Seguros

I. Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

II. Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.

III. As coberturas da(s) apólice(s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

IV. Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTE pedido de isenção do mesmo, o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

V. A (s) apólice (s) deverá (ão) ser endossada (s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo: Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem. Coberturas a serem contratadas:

Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.

Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras civis, com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.

Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.

Cobertura de Despesas Extraordinárias.

Cobertura de Despesas de desentulho.

Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.

Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.

O SAERB e secretarias envolvidas deverá ser cossegurado na apólice de Riscos de Engenharia.

VI. Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

VII. Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIII. Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

a) Morte por qualquer causa.

b) Indenização especial de morte por acidente.

c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.

d) A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

IX. Seguro de Acidentes Pessoais:

a) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.

b) A importância segurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

6.2 Há outros requisitos anteriores à execução

(x) Sim.

6.2.1 Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

O contratado deverá apresentar a ART do profissional responsável pela execução da obra, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução das obras sem apresentar a ART.

6.2 Obrigações específicas do contratado

I. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

II. Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados.

III. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- c) Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- i) Empregar materiais segundo as exatas especificações contidas no Memorial Descritivo e reparar, às suas expensas as obras que vierem a ser recusadas, estabelecendo-se, para tanto, prazos e condições da recusa e do reparo, bem como as penalidades cabíveis na hipótese de descumprimento.
- j) A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

IV. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

V. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

VI. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

VII. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VIII. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme Art. 92, inc. XVII da Lei nº 14.133/2021.

X. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

XI. Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal.

XII. Apresentar Declaração que cumpre as exigências de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, previstas em lei conforme o inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

6.3 Obrigações específicas do contratante

- I. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- II. Liberar as áreas destinadas ao serviço.
- III. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- IV. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- V. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.
- VI. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.
- VII. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Projeto Básico.
- VIII. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, devendo obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras.
- IX. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- X. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.
- XI. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- XII. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- XIII. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.
- XIV. Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto o SAERB. Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana se obriga a:
 - a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
 - b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
 - c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
 - d) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;
- XV. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

6.4 Obrigações específicas do Município.

Não se aplica.

6.5 Existem requisitos posteriores à execução?

(x) Não.

6.5.1 Quais são os requisitos posteriores à execução?

A responsabilidade da Contratada pela qualidade da obra permanece após o recebimento pela Administração, já que muitos problemas originados pelas falhas anteriormente apontadas se manifestam somente na sua fase de utilização, com base no disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

6.6 Infrações e penalidades do certame e do contrato

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo a Lei de Licitações nº 14.133/2021 de acordo com os artigos 155 a 163.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá

ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.7 Da Inexecução e da Extinção do Contrato

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

Dos motivos

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Da extinção do contrato

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.7.1 Haverá matriz de alocação de risco contratual?

(x) Sim.

6.7.2 Matriz de alocação de risco contratual

MATRIZ DE RISCOS		
A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.		
RISCO 01		
RISCO:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Planejamento da Contratação	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar o que dispõe a Nova Lei n. 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.	Diretoria de Obras e Projetos
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública.	Diretoria de Obras e Projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Diretoria de Obras e Projetos / Coordenação de Licitação
RISCO 02		
RISCO:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	

NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor	
LOCAÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Obras e Projetos / Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da o SAERB, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Obras e Projetos e equipe de engenharia da o SAERB
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções.	Diretoria de Obras e Projetos
	Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos.	Comissão de Licitação
RISCO 03		
RISCO:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Seleção do Fornecedor	
ALOCACÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da obra. Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Diretoria de Obras e Projetos / Comissão de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível	Comissão de Licitação

	repetição do certame.	
RESPONSÁVEL	Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada.	Diretoria de Obras e Projetos / Coordenação de Licitação
RISCO 04		
RISCO:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Diretoria de Obras e Projetos
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Coordenação de Contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Nos termos de inc. II, art. 40 da Lei 12.462/2011, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.	Comissão de Licitação/ Coordenação de Contratos
	Aplicar as sanções previstas na contratação.	Coordenação de Contratos
RISCO 05		
RISCO:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Coordenação de Contratos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização/ Coordenação de Contratos
RISCO 06		
RISCO:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra. Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de	

	obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Verificar junto ao setor competente no Campus, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Diretoria de Obras e Projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Diretoria de Obras e Projetos
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscalização Técnica
RISCO 07		
RISCO:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	
	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	Diretoria de Obras e Projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica
RISCO 08		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
PROBABILIDADE:	Alta	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Obras e Projetos / Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da o SAERB, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por	Diretoria de Obras e Projetos e equipe de engenharia da o SAERB

	profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Diretoria de Obras e Projetos
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Diretoria de Obras e Projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização Técnica
RISCO 09		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Obras e Projetos / Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da o SAERB, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Obras e Projetos e equipe de engenharia da o SAERB
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Diretoria de Obras e Projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização Técnica
RISCO 10		
RISCO:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
Edital 16 EDITAL (0401859) SEI 0103.000534/2025-63 / pg. 40		

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Diretoria de Obras e Projetos / Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia da o SAERB, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Diretoria de Obras e Projetos e equipe de engenharia da o SAERB
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Diretoria de Obras e Projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscalização Técnica
RISCO 11		
RISCO:	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõe o objeto.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Médio	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço unitário.	Equipe de Planejamento da Contratação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da contratada será após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado.	Fiscalização Técnica
RISCO 12		
RISCO:	Preços de insumos que compõe a execução do	

	objeto abaixo do preço de mercado.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que será realizada alteração contratual para aumento dos preços fornecidos pela Contratada, em nenhuma hipótese.	Diretoria de Obras e Projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscalização Técnica
RISCO 13		
RISCO:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
PROBABILIDADE:	Média	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratada	
DANOS:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Fiscalização Técnica Diretoria de Obras e Projetos
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado. Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização Técnica Fiscalização/ Coordenação de Contratos
RISCO 14		
RISCO:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Baixo	
NÍVEL DE RISCO	BAIXO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	
ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Não identificadas.	-
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica
RISCO 15		
RISCO:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
PROBABILIDADE:	Baixa	
IMPACTO:	Alto	
NÍVEL DE RISCO	MÉDIO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	Execução Contratual	

ALOCÇÃO DO RISCO	Contratante	
DANOS:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Diretoria de Obras e Projetos
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Diretoria de Obras e Projetos
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Fiscalização Administrativa

EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

6.8 Qual será a regra da subcontratação?

(x) Será permitida a subcontratação.

6.8.1 Se permitida, quais os limites da subcontratação?

Em acordo com o artigo 166 do Decreto Municipal nº 400/2023, será estabelecido para subcontratação o percentual de 30% (trinta) do quantitativo do objeto do contrato.

Para justificar um limite de 30% para subcontratação de serviços de obras de acordo com essa lei, várias razões podem ser consideradas: garantia de qualidade e segurança, controle de custos, desenvolvimento de capacidade interna, transparência e accountability, promoção da concorrência justa e atendimento aos objetivos da política pública.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela subcontratada.

6.9 Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

(x) Sim.

6.9.1 Método de resolução de controvérsias:

(x) Mediação

6.9.2 Descreva o método de funcionamento do modo escolhido:

Justifica-se a escolha da mediação, levando em consideração os seguintes aspectos: Eficiência e agilidade, Economia de Recursos, Preservação dos Relacionamentos, Confidencialidade, Flexibilidade na Solução e Alinhamento com Princípios de Boa Governança.

Para indicação de um mediador de acordo com a Lei 14.133/2021, é importante seguir algumas diretrizes, são elas: acordo entre as partes, perfil e qualificações do mediador, credibilidade e imparcialidade, registro em entidade reconhecida, e contratação e acordo prévio.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Acre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo de gestão do contrato

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VI. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1 Fiscalização do Contrato

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II. A fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos. A fiscalização será conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:

- a) O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados,
- b) A verificação da adequação do cumprimento do contrato será realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
- c) Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- d) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- e) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- f) Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- g) Adotar medidas preventivas de controle do contrato, incluindo a manifestação sobre a suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras.
- 6.1.10. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- h) Determinar a correta aplicação dos materiais e exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.
- i) Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras.
- j) Emitir manifestações técnicas nos pedidos de alterações contratuais e realizar avaliações dos serviços executados pela contratada;
- k) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- l) prazo para a correção.

7.2 Gestão do contrato

A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com as seguintes atribuições principais:

I. Administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, garantindo que todas as contratações estejam previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no planejamento orçamentário.

II. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, e decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

III. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos, dirimir dúvidas sobre a correta execução contratual e coordenar reuniões com a participação da contratada e dos fiscais de contrato;

IV. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais.

V. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços.

VI. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos, tomando as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado e de acordo com as necessidades da Administração Pública.

VII. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, conforme necessário.

VIII. Negociar condições contratuais com a contratada, analisar a documentação que antecede o pagamento e tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

IX. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e emitir decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

X. Elaborar relatórios finais com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

XI. Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XII. Designar fiscal de contrato provisório nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

O cumprimento dessas atribuições garantirá a execução eficaz e eficiente dos contratos, alinhada aos objetivos e necessidades da Administração Pública, assegurando transparência, controle e qualidade na prestação dos serviços contratados.

Critérios de medição e pagamento

8.1 Prazo de pagamento:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o **30 (trinta) dias** subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após o vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, §2º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) _ I=0,00016438$$

$$366 \qquad 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso

Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):

- I. Requerimento da empresa;
- II. ART's - Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório - em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- III. Boletim de medição (espelho da medição);
- IV. Memória de cálculo da medição;
- V. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- VI. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- VII. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos- Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 1, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- VIII. PGR e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;

IX. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CNO – Cadastro Nacional de Obras (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;

X. Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);

Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.

Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

8.2 Da medição

As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por equipe designada pela SAERB, responsável pela fiscalização.

Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Diretor Presidente do SAERB quando concluídos todos os serviços.

As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria que será nomeado antes da emissão da OS.

No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de Rio Branco-AC.

O cronograma físico-financeiro, poderá ser alterado mediante aprovação da fiscalização da SAERB após anuência expressa da direção-geral da SAERB;

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda;
- d) A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento o Boletim de Medição e seus anexos (relatório fotográfico e memória de cálculo);

8.3 Critério de reajuste e repactuação:

8.3.1 O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

(x) Não.

8.3.2 Índice de reajuste ou repactuação dos insumos.

- I. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado.
- II. A formalização do adiantamento de prorrogação de vigência contratual sem concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.
- III. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila.
- IV. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados na seguinte forma:

a) Execução das Obras: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Sistema de Banco de Custos (SBC)

Data do orçamento: SBC / SINAPI - 04/2025.

- b) Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional de construção Civil - INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.
- c) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem realizados.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- g) Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- i) O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do SAERB

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- j) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.
- k) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- l) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- m) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- n) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8.3.3 Do reequilíbrio econômico-financeiro

Conforme o Art. 181 do Decreto Municipal Nº 400/2023, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

I - o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;

II - o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;

III - a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;

IV - a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e

V - os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como

notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

§ 2º Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 3º Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar a oscilação de preços dos principais itens, assim considerados aqueles que componham 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 4º A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado pelo contratado, o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

Em conformidade com o Art. 182 do Decreto Municipal Nº 400/2023, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

§ 1º Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

§ 2º Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis

§ 3º Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

Conforme o Art. 183. Caberá recurso administrativo da decisão de mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser endereçado ao gestor do contrato que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para o secretário municipal ao qual está vinculado, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

8.3.4 Critério de repactuação da mão de obra

Não se aplica.

8.4 Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

(x) Sim.

8.4.1 Como funcionará o IMR?

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O §1º do art. 160 do Decreto Municipal nº 400/2023 determina o que o IMR deve conter:

- I. A qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
- II. Os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
- III. Os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
- IV. As sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

Aqui também poderemos utilizar a fiscalização pelo público usuário, limitado seu peso a 10% da avaliação realizada pelo instrumento de medição de resultado, conforme parágrafo único do art. 161 do Decreto Municipal nº 400/2023.

8.5 Haverá Remuneração Variável?

(x) Não.

8.6 Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

- Política financeira do órgão contratante que não permite pagamentos antecipados.
- Necessidade de garantir o cumprimento das obrigações contratuais antes de efetuar qualquer pagamento.
- Proteção contra riscos associados à execução da obra, como atrasos, não conformidades ou falhas na qualidade.
- Conformidade com legislação específica que proíbe pagamentos antecipados em determinados tipos de contratos.
- Garantia de que os recursos serão utilizados de forma eficiente e conforme o planejado.

8.7 Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

(x) Não.

8.8 Critério e prazo para Recebimento Provisório

- Emissão de Termo de Recebimento Provisório, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 5 (dias) úteis.
- Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.
- O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

8.9 Critério e prazo para Recebimento Definitivo

- Emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

· Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

· Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

· Independentemente do prazo de vigência contratual, os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia contratual complementa a garantia legal, obrigando a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado após a verificação da conformidade integral com as especificações estabelecidas no contrato e nos projetos, respeitando-se os prazos legais de fiscalização e aceitação.

· A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

· A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

· Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Nesse período, a contratada deverá realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, todas as correções, reparos ou substituições necessárias em decorrência de vícios, falhas, defeitos ou imperfeições constatadas na execução, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

Existe a necessidade de elaborar um edital de seleção?

(x) Sim.

9.1 Rito de seleção

	Dispensa de licitação
	Inexigibilidade de licitação
X	Concorrência
	Pregão
	Leilão
	Concurso
	Diálogo competitivo

9.1.1 Forma da seleção

x	Eletrônica
	Presencial

9.1.2 Local do certame:

Município de Rio Branco - AC.

9.2 Critério de julgamento

X	Menor preço
	Maior desconto
	Técnica e preço
	Maior retorno econômico
	Melhor técnica ou conteúdo artístico
	Maior lance

9.2.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

X	Global
	Lotes de itens
	Por itens

9.2.2 Justificativa para contratação por Lotes

Nos termos da legislação vigente e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, a Administração Pública, ainda na fase interna do certame, deve proceder com estudos técnicos que subsidiem a forma de condução mais vantajosa da licitação.

A construção de uma quadra poliesportiva coberta é um empreendimento composto por um conjunto de atividades interdependentes e de natureza complementar, tais como: serviços preliminares de movimentação de terra; execução de fundações e estrutura metálica, cobertura e fechamento das laterais, instalações elétricas e hidráulicas; revestimentos, pintura e acabamentos, instalação de equipamentos esportivos e sinalizações.

Tais serviços demandam integração técnica, planejamento contínuo e sequenciamento lógico, sendo recomendável que a execução ocorra sob responsabilidade de um único executor, a fim de garantir qualidade, segurança, controle e conformidade com os prazos estabelecidos.

A adoção do regime por **lote único se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajosa**, considerando: integração operacional; eficiência na fiscalização e controle, redução de custos operacionais, segurança na contratação, pagamento por medição.

Foi constatada, por meio de pesquisa prévia de mercado e análise de empresas cadastradas, a existência de número suficiente de fornecedores qualificados para a execução integral do objeto, não se vislumbrando prejuízo à competitividade nem à isonomia entre os potenciais participantes.

Ressalta-se, ainda, que está Administração já realizou processos licitatórios anteriores com estrutura semelhante (lote único), envolvendo obras de mesma natureza e complexidade, os quais contaram com ampla participação de empresas, assegurando a competitividade e o êxito do certame. Tais precedentes demonstram que a adoção do critério por lote não compromete a concorrência, ao contrário, tem se mostrado eficaz e eficiente para contratação de obras integradas.

Nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, é plenamente admissível a licitação por lote, desde que a Administração demonstre a viabilidade técnica e econômica da escolha, como devidamente evidenciado neste caso.

Diante do exposto, conclui-se que a **adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, para fins de contratação de empresa para a construção de quadra poliesportiva coberta, é medida técnica, legal e economicamente justificada. Tal escolha atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem comprometer a competitividade do certame, razão pela qual se propõe a manutenção da estrutura por **lote único** no presente processo licitatório.

9.2.3 Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?

Não se aplica.

9.2.3.1 Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica

Não se aplica.

9.3 Modo de disputa

X	Aberto
	Aberto e fechado
	Fechado
	Fechado e aberto
	Dispensa Eletrônica

9.3.1 Os lances devem ser feitos com base no:

	Preço unitário
X	Preço total
	Não tem lances

9.4 Haverá antecipação da habilitação?

	Sim, rito com habilitação antecipada
X	Não, rito procedimental comum

9.4.1 Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

9.5 Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

	Sem benefícios para MPE
	Licitação exclusiva para MPE
X	Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
	Benefícios diferentes por item

Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial.

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).
- b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem neste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).
- c) Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço (exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas).

9.5.1 Tabela com dados dos itens e benefício de MPE

X	Geral ": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
	Exclusivo ": Item exclusivo para participação de MPE, seja pelo valor do item ou por ser uma cota de outro item maior
	Não se aplica ": Sem nenhum benefício para as MPEs.

9.6 Exigências específicas para a fase de proposta

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica o item

9.6.1 Exigência de documento junto com a proposta:

- A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do certame.
- Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, **de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Rio Branco.**
- A classificação das LICITANTES far-se-á em ordem crescente dos valores, sendo declarada vencedora a LICITANTE cuja proposta atenda a todas as exigências editalícias e que ofertar maior desconto. Será desclassificada a proposta cujo preço for superior ao orçado pela Administração.

9.6.2 Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

(x) Sim.

9.7 Exigências específicas para a fase de habilitação

X	Existem exigências específicas
	Não se aplica o item

9.7.1 Requisitos mínimos de habilitação

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação da respectiva.

9.7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.7.3 Qualificação econômico-financeira:

	Índices contábeis #ICPL
X	Patrimônio líquido mínimo #POUC
	Capital social mínimo #POUC

9.7.3.1 Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido:

Será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento)** do valor total estimado da contratação. No caso de consorcio será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.8 Inscrição em entidade profissional

(x) Sim.

9.8.1 Qual a entidade profissional:

CREA e/ou CAU.

9.9 Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

(x) Sim.

9.10 Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

I. Comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico operacional está restrita ao rol previsto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

II. Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, equipe mínima composta por profissionais de nível superior com formação, conforme indicação a seguir, detentor de atestado(s), averbados pelo CREA ou CAU/BR, em nome do próprio Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal.

III. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

IV. Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s), averbados pelo CREA/CAU (por meio de apresentação das CAT's), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU/BR, obedecendo, para as parcelas de maior relevância.

V. As certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional e profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, deverão ser emitidos na forma prevista no artigo 67, da Lei 14.133/2021.

VI. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

VII. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

VIII. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não for emitida pelo contratante principal, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

IX. A Licitante deverá **apresentar declaração de equipe técnica mínima e relação de equipamentos mínimos requeridos, considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado.**

X. Os equipamentos necessários para execução do objeto da licitação deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso quando da contratação.

Os equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Comissão ou órgão indicado para tal mister, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.11 Relação de equipe técnica mínima

QTD	DISCRIMINAÇÃO
01	Engenheiro civil ou técnico equivalente.
01	Engenheiro de segurança do trabalho ou equivalente.
01	Engenheiro eletricista ou técnico equivalente.

Obs.: A equivalência deverá atender o art. 67, § 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133 /2021.

9.12 Relação de serviços requeridos

Descrição	Und	Quant.
Execução de Rede de água ou esgoto com diâmetro mínimo de 500mm	m	500,00
Execução de obra com estrutura em concreto armado, cujo volume não seja inferior a 200 m³ na mesma obra (não será aceito soma de quantitativos de diversas obras)	m³	200,00
Execução e compactação de aterro	m³	5000,00
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	m³	50,00
Execução de estaca hélice continua	m	300,00
Instalação de acionamentos de partida eletrônica via inversores de frequência para motores elétricos até 350 CV	und.	1,00

Os serviços requeridos em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é a relevância técnica do objeto do certame.

Segue planilha resumida das especificações e quantidades da solução, sendo os valores detalhados em planilha orçamentária específica, anexa ao processo.

- Construção de desarenador 1000l/s em concreto armado:

Planilha Orçamentária Resumida - DESARENADOR				
Item	Descrição	Total (R\$)	Peso (%)	
1	Administração	306.442,88	5,22 %	
2	Canteiro de obras e serviços preliminares	166.090,11	2,83 %	
3	Terraplanagem do terreno	185.755,26	3,16 %	
4	Sistema de drenagem pluvial e descarga do desarenador	248.606,93	4,23 %	
5	Obras civil - desarenador	3.021.149,16	51,44 %	
6	Materiais hidráulicos - desarenador	605.465,72	10,31 %	
7	Materiais hidráulicos - interligação da autora existente ao desarenador	950.214,01	16,18 %	
8	Urbanização	389.335,74	6,63 %	
Total sem BDI			4.804.842,49	
Edital 16 EDITAL (0401859) SEI 0103.000534/2025-63 / pg. 56				

Total do BDI	1.068.217,55	
Total Geral	5.873.060,03	

- Serviços de engenharia de terraplanagem e demolições:

Planilha Orçamentária Resumida - TERRAPLENAGEM E DEMOLIÇÕES				
Item	Descrição	Total (R\$)	Peso (%)	
1	Demolições	22.351,49	3,19 %	
2	Terraplanagem	511.343,18	73,09 %	
3	Instalações para PEAD	184.776,82	26,41 %	
Total sem BDI			577.093,50	
Total do BDI			141.377,99	
Total Geral			718.471,49	

- Serviços de engenharia para instalações elétricas com novo quadro de comando, cabeamento e infraestrutura:

Planilha Orçamentária Resumida - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
Item	Descrição	Total (R\$)	Peso (%)	
1	Instalações elétricas	1.747.547,16	100,00 %	
Total sem BDI			1.560.653,06	
Total do BDI			186.894,10	
Total Geral			1.747.547,16	

Valor total dos orçamentos (R\$)		8.339.078,68
(oito milhões, trezentos a trinta e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).		
Bancos: SINAPI - 04/2025 - Acre SBC - 05/2025 - Acre ORSE - 02/2025 - Sergipe		B.D.I. - Serviços (24,52%) B.D.I. - Materiais (16,32%) Encargos Sociais (Não Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases)

9.13 Relação mínima de equipamentos

A contratada deverá dispor, durante todo o período de execução da obra, de um conjunto mínimo de equipamentos adequados para a realização dos serviços, garantindo eficiência, qualidade e segurança. A relação mínima inclui: **retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhões basculantes, guindaste para**

movimentação de estruturas pré-moldadas, betoneira, vibradores de concreto, bomba de recalque, serras de corte, compactadores de solo, equipamentos de solda e ferramentas manuais diversas. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva atualizada e certificados de conformidade, quando aplicável.

9.14 Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica e de equipamentos

I. A Licitante também deverá apresentar Declaração explícita, com indicação do pessoal técnico que integrará a equipe técnica que conduzirá a execução da obra objeto deste Termo.

II. A Comprovação de vínculo profissional, dos profissionais, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, se fará da seguinte forma:

- a) Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- b) Por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou
- c) Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
- d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
- e) Por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

III. Equipe Técnica deverá ter um Responsável Técnico e um Gestor do Contrato, observado as especificações deste Projeto Básico. O Responsável Técnico será o responsável pela execução da obra e o Gestor do contrato será elemento de ligação entre a licitante vencedora e a Contratante durante a execução do contrato durante a execução.

IV. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.

Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital.

9.15 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

I. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, em nome da Licitante, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com validade na data da apresentação ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

II. As certidões de registro no CREA ou CAU/BR emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

III. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não forem emitidos pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

9.16 Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

(x) Sim.

9.16.1 Qual o limite do atestado do subcontratado?

Será de 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto a ser licitado.

a) Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

(x) Não.

b) Quais são os documentos hábeis?

Não se aplica.

9.17 Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

(x) Sim.

9.17.1 Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:

I. Comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico operacional está restrita ao rol previsto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

II. Os atestados poderão ser apresentados, para a totalidade dos itens exigidos, de forma conjunta em um único projeto ou obra ou, de forma separada, em um ou mais projetos ou obras.

III. Os atestados apresentados com unidades de medidas divergentes das exigidas nas tabelas constantes, demonstrar através de laudo emitido pelo contratante do empreendimento executado, a taxa ou fator de conversão ou compatibilização para as unidades fornecidas.

IV. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do projeto ou empreendimento executado (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato; ou b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado; ou

b) Contrato firmado entre o contratado principal e o Licitante subcontratado, devidamente registrado no CAU/BR ou no CREA.

V. Nos atestados de obras executadas por empresas em consórcio, serão considerados para comprovação dos quantitativos constantes na tabela de Qualificação Técnico-Operacional, os serviços executados pelas licitantes que estejam discriminados separadamente no atestado técnico de cada participante do consórcio.

VI. Os atestados emitidos para o consórcio referentes a uma obra, deverão ter seus quantitativos considerados de forma proporcional à participação da licitante na composição do consórcio na ocasião.

VII. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

VIII. O prazo exigido para o vínculo estabelecido no item anterior deverá ser compatível com a dedicação do profissional aos serviços estabelecidos no Cronograma a ser apresentado.

IX. Quando, um desses profissionais, se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma certidão do CREA ou do CAU/BR, devidamente atualizada.

X. No caso do item anterior, deverá (ão) ser anexada (s) a (s) declaração (ões) individual (is), por escrito do (s) profissional (is) apresentado (s) na (s) alínea (s) acima, autorizando sua (s) inclusão (ões) na equipe técnica que irá participar da execução dos trabalhos.

XI. Os profissionais descritos deverão ser detentores de atestado (s) e/ou certidões de responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis com a natureza dos serviços objeto de licitação.

XII. Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CAU/BR e/ou do CREA.

XIII. A apresentação do (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) deverá (ão) se limitar (em) ao necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido.

XIV. A (s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e da Contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Discriminação e quantidades dos serviços elaborados/executados.

XV. A (s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

XVI. A apresentação de documentação com informações em desacordo com as exigências contidas acima, não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental a ser feita pela Comissão de Licitação. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

9.18 Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

(x) Sim.

9.18.1 Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica.

9.19 Será vedada a participação de consórcios?

(x) Não.

9.19.1 Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

(x) Sim.

9.19.1.1 Qual o limite de consorciados?

Máximo de 03 (três) consorciados, em razão da necessidade de controle, o que aumentaria o risco para a administração de uma eventual responsabilidade subsidiária.

9.19.1.2 Da participação de consórcios

I. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15, da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

II. **Alguns aspectos operacionais dos consórcios em licitações dentro do regime da Lei nº 14.133/21, os consórcios são possíveis e obrigatórios inclusive na modalidade de pregão. O líder do consórcio é responsável por formalizar a inclusão de propostas e lances no sistema como compras.gov.br ou outro. Para a participação, é necessário um termo de compromisso de constituição do consórcio. Em caso de vitória na licitação, as empresas consorciadas devem registrar formalmente o consórcio, para que possa ser firmado o contrato com a entidade da administração pública.**

III. Será exigida de cada consorciado a apresentação dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como demonstração do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira, devendo ser observado o seguinte:

IV. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

V. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

VI. Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

VII. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

VIII. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

IX. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do Termos de Compromisso do Consórcio.

X. Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para

efeito de qualificação econômico-financeira do capital social mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

XI. Ressalte-se, no entanto, que os consórcios deverão ser formados por, no máximo, 03 (três) empresas, em virtude da quantidade de documentos a serem juntados para pagamento da fatura, em função das diversas determinações legais, sendo que, na hipótese de inúmeras empresas participarem do consórcio, poderá gerar intercorrências na hipótese de uma ou outra deixar de anexar seus documentos, enquanto outra já providenciou sua parte, sendo que o pagamento será liberado mediante apresentação de toda documentação, o que poderá ocasionar atrasos de pagamento e, por via de consequência, o comprometimento do cronograma de execução da obra.

XII. As empresas, na forma de consórcio, deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos Diretores ou Representantes Legais das empresas consorciadas, onde deverão constar, no mínimo:

- a) Compromisso de Constituição de Consórcio público ou particular, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e, posteriormente, ao Contrato, durante toda a vigência do mesmo.
- b) O nome da empresa líder e responsável pelo consórcio;
- c) Atender na íntegra as disposições do Art. 15 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- e) Compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
- f) Duração do consórcio por período não inferior ao da vigência do Contrato firmado com a CONTRATANTE.

XIII. Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

XIV. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira.

XV. Em se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

XVI. Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas como empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

9.19.1.2 Não poderão concorrer, direta ou diretamente nesta licitação:

I. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

II. Poderão participar na licitação empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (Acórdão TCU 1201/2020 - Plenário).

a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

c) Empresas que, isoladamente ou em consórcio, tenham participado da elaboração do anteprojeto ou da qual o autor do anteprojeto seja dirigente, gerente, acionistas ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

d) Empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da administração pública municipal ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta concorrência SRP, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do anteprojeto da obra objeto desta Licitação.

e) Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, também as sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

III. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Termo e do Edital e de seus anexos, bem como das Normas d Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.

9.19.1.3 Da permissão da participação de empresas estrangeiras

A permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de estabelecer a oferta para Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contrato mais vantajoso, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

9.20 É uma contratação sob o sistema de registro de preços?

	Sistema de Registro de Preços
X	Contratação tradicional

9.20.1 Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão.

Não se aplica.

9.20.2 É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

(x) Sim.

9.20.3 Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

(x) Sim.

9.20.4 Justificar a dispensa da Intenção de Registro de Preços:

Considerando a natureza peculiar das obras de engenharia, que exigem detalhamento técnico específico, definição precisa de quantitativos e metodologias personalizadas, o objeto em análise não admite padronização ou definição prévia compatível com os requisitos essenciais para utilização do sistema de registro de preços.

Dessa forma, justifica-se a dispensa da publicação da intenção de registro de preços para a contratação da construção da quadra coberta, dada a incompatibilidade técnica do objeto com o referido sistema, sendo imprescindível a adoção do procedimento licitatório próprio para obras e serviços de engenharia.

É uma obra ou serviço de engenharia?

(x) Sim.

10.1 Regime de execução do contrato

	Empreitada por preço unitário
X	Empreitada por preço global
	Empreitada integral
	Contratação por tarefa
	Contratação integrada
	Contratação semi-integrada
	Fornecimento com serviço associado

10.2 Execução do Contrato

Nos casos em que houver necessidade, em razão de fatores técnicos, logísticos ou operacionais, a contratada poderá executar os serviços em finais de semana, períodos noturnos e feriados, desde que previamente autorizada pela Administração Pública, mediante anuência do setor de fiscalização e/ou do responsável pela unidade. Essa autorização visa assegurar o adequado planejamento e a adoção das providências cabíveis, garantindo a regularidade da execução dos serviços e o cumprimento das normas de segurança e legislação aplicável.

10.3 Indicar os anexos do Anteprojeto?

Não se aplica.

10.4 Inserir os anexos do Projeto Básico?

Não se aplica, serviço por demanda.

Estimativa do valor da contratação

O valor estimado pela administração para a contratação é **R\$ 8.339.078,68 (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, foi baseado no seguinte Sistema de Preços e respectiva datas base: SINAPI_ 04/2025.

11.1 Data da conclusão da formação de preço:

- I. Data Base do Orçamento: TABELA ATUALIZADA SINAPI.
- II. A Concorrência Eletrônica será realizada por lote, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.
- III. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.
- IV. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, bem como o cálculo dos coeficientes, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

11.2 Da validade da proposta

Validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura da licitação.

11.3 Da garantia da proposta

(x) Não.

11.4 O preço de referência será sigiloso no processo?

	Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços
X	Existe previsão orçamentária
	Não há previsão orçamentária
	Previsão orçamentária insuficiente

12.5 Rubrica orçamentária para a contratação

Os recursos orçamentários para cobertura das despesas referente à execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DA DESPESA (R\$)
1.006.011.06.182.0404.2107.0000	4.4.90.51.00.00	1711	R\$ 7.185.316,73
1.006.011.06.182.0404.2107.0000	4.4.90.51.00.00	2500	R\$ 1.153.761,95
			R\$

Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados

Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais

Da anticorrupção

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Das condições gerais

- I. A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica do acompanhamento da obra no CREA/AC ou CAU/AC, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.
- II. A CONTRATADA deverá efetuar o registro do contrato no CREA/AC ou CAU/AC.
- III. As despesas de qualquer registro no CREA/AC ou CAU/AC e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto deste Projeto Básico, correrão por conta da CONTRATADA.
- IV. A Implantação da obra objeto deste Projeto Básico pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registrada no CREA/AC ou CAU/AC.
- V. A implantação da obra objeto deste Projeto Básico será realizada pela contratada em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis, devendo a obra ser registrada junto ao CREA/AC ou CAU/AC, conforme a natureza das atividades e habilitação profissional exigida. A contratada será responsável por providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinentes à execução do objeto, garantindo a regularidade fiscal e profissional perante os órgãos competentes.
- VI. Após a assinatura do contrato, o Serviço de Água e Esgoto DE Rio Branco - SAERB emitirá a Ordem de Serviço nº 01 (OS 01), autorizando o início da execução dos trabalhos. A contratada deverá promover a mobilização imediata dos recursos materiais, humanos e logísticos necessários para o cumprimento do objeto, respeitando os prazos estipulados neste Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro aprovado.
- VII. A fiscalização da execução ficará a cargo do SAERB, por meio de profissionais designados, que acompanharão a obra, verificarão a conformidade com os projetos e especificações técnicas e adotarão as providências administrativas cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA FORNECEDOR

- I. A fiscalização da execução do objeto será realizada pela SERVIÇO - SAERB, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à fiscalização acompanhar, supervisionar, registrar e atestar a conformidade dos serviços executados, garantindo a aderência às especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.
- II. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, profissional(is) habilitado(s) e responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA/AC ou CAU/AC, conforme as atribuições exigidas pela natureza do objeto contratado. É obrigatória a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da execução dos serviços.
- III. Todos os atos de fiscalização serão formalizados em relatórios e registros próprios, sem prejuízo das sanções previstas para casos de inexecução total ou parcial do objeto, conforme estabelecido na legislação vigente e no contrato.

NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Comissão Permanente de Licitação 01

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Antônio Lima Rodrigues *Diretor Técnico e Operacional do SAERB Decreto Municipal nº 041/2025.*

Henrique Amaral de Oliveira *Engenheiro Sanitarista do SAERB Matrícula n.º 713868.*

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Rio Branco - AC, 08 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Antonio Lima Rodrigues

Diretor Técnico e Operacional do SAERB

Decreto Municipal nº 041/2025

Henrique Amaral de Oliveira

Engenheiro Sanitarista

Matrícula n.º 713868

Aprovado por:

Valtim José da Silva

Secretário Municipal da Casa Civil

Decreto Municipal nº 001/2025

Antonio Cid Rodrigues Ferreira

Secretário da SEINFRA

Decreto Municipal nº 003/2025

**Ten. Cel. BM Cláudio Falcão de
Sousa**

Coordenador Municipal de Defesa
Civil

Decreto Municipal nº 008/2025

Enoque Pereira de Lima

Diretor Presidente - SAERB

Decreto Municipal nº 010/2025

EDITAL DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº/202_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

A PREFEITURA DE RIO BRANCO - Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.034.583/0001-22, situada à Rua Rui Barbosa, nº. 285 - Centro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL (SMCC), inscrita no CNPJ 04.034.583/0012-85, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 285, Bairro Centro, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Sr. Valtim José da Silva, brasileiro, residente e domiciliado neste município, nomeado pelo Decreto nº 01/2025, e a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC), com sede na Rua Rui Barbosa, nº 325, 2º andar, Bairro Centro, Rio Branco - Acre, CEP 69.900-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0001-22, representada neste ato pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, Sr. Cláudio Falcão de Sousa pelo Decreto nº 08/2025, doravante denominada CONTRATANTE.

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO (SAERB), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº. 325, 2º andar - Centro, Rio Branco, Acre, CEP: 69.900-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.634.845/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor Enoque Pereira de Lima, nomeado para exercer o cargo de Diretor Presidente, através do Decreto Municipal nº 10/2025, doravante denominado ÓRGÃO INTERVENIENTE

CONTRATADO a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de -, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Contratação de empresa para construção de desarenador na Estação de Tratamento de Água 2 (ETA 2) para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil - SMCC, em observância à Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 400/2023.

1.2. O presente contrato está vinculado à Licitação nº ____/2025, na modalidade _____ e ao edital e à proposta apresentada pelo contratado,

1.3. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual

1.4. Natureza do Objeto

1.4.1. A presente contratação tem como natureza do objeto **serviço especial** de engenharia por envolver a construção de infraestrutura de saneamento básico de alta complexidade, com impacto direto na continuidade e na qualidade do abastecimento público de água. A obra compreende a execução de um desarenador em concreto armado com capacidade de 1.000 L/s, situado em área de risco geotécnico, o que exige conhecimento técnico especializado, soluções estruturais específicas e integração a sistemas hidráulicos existentes. Conforme o art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, serviços especiais de engenharia são aqueles que, pela alta complexidade ou especificidade, demandam projetos, métodos construtivos e materiais diferenciados.

1.4.2. Adicionalmente, a Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), em seu art. 2º, inciso II, estabelece a universalização do acesso aos serviços como princípio fundamental, o que exige intervenções compatíveis com os padrões técnicos e de segurança aplicáveis. A obra também está sujeita à legislação ambiental e sanitária, como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as normas técnicas NBR 12215 (projetos hidráulicos), NBR 15527 (reúso de água) e NBR 10004 (classificação de resíduos), o que reforça sua natureza como serviço especial de engenharia.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado Processo Administrativo nº 7886/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo Contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e pelas normas específicas, pelas Instrução Normativa CGM nº 012/2025. Considera-se serviço especial por envolver estrutura em concreto armado para vazão de 1.000 L/s, alterações elétricas, interligação com sistema existente e local em risco de colapso.

2.2 Legislação Especial

2.2.1. A contratação está sujeita a diversas legislações e normas técnicas específicas, em razão de se tratar de obra de saneamento básico com impacto direto sobre o meio ambiente e a saúde pública. A Resolução CONAMA nº 307/2002 trata da gestão de resíduos da construção civil, exigindo a elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC). A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), impõe ao gerador a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos. A Norma Brasileira NBR 12215 regula projetos de unidades de tratamento de água, a NBR 15527 trata do reúso de água, e a NBR 10004 classifica os resíduos sólidos quanto aos riscos ao meio ambiente. Além disso, aplica-se o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 11.445/2007), que estabelece diretrizes nacionais para o setor e reforça a obrigatoriedade do atendimento a padrões técnicos, sanitários e ambientais. Portanto, o cumprimento dessas legislações e normas é imprescindível para garantir a legalidade, segurança, eficiência e sustentabilidade da obra proposta.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada. O prazo de vigência inclui o período necessário para a mobilização, execução completa da obra, desmobilização e atendimento das obrigações pós-entrega, como garantia técnica, assistência técnica corretiva e treinamento operacional.

3.2. O prazo estimado de execução da obra é de até 10 (dez) meses corridos, considerando condições climáticas favoráveis e ausência de impedimentos técnicos, operacionais ou legais que possam impactar a execução.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução deste contrato é **empreitado por preço global**

4.2. A forma de execução deste contrato é **Prestação de Serviço Imediato**.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. Local de entrega ou execução

5.1.1. Av. Sobral, s/nº, Plácido de Castro, em frente à ETA II - Rio Branco/AC.

5.2 Prazo para início da execução do objeto

5.2.1. O prazo para início da execução do objeto se dará a contar da data de emissão da Ordem de Serviço - O.S.

5.3 Prazo de entrega ou de execução do objeto

5.3.1. O prazo de execução será de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.4. Execução do Contrato

5.4.1. Nos casos em que houver necessidade, em razão de fatores técnicos, logísticos ou operacionais, a contratada poderá executar os serviços em finais de semana, períodos noturnos e feriados, desde que previamente autorizada pela Administração Pública, mediante anuência do setor de fiscalização e/ou do responsável pela unidade. Essa autorização visa assegurar o adequado planejamento e a adoção das providências cabíveis, garantindo a regularidade da execução dos serviços e o cumprimento das normas de segurança e legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da presente contratação apresenta os seguintes requisitos, com base em normativos legais e técnicos aplicáveis à engenharia sanitária e ambiental:

- a) O local de execução é o lote próximo à ETA II, situado na Av. Sobral, s/nº, bairro Plácido de Castro, área destinada a instalações de saneamento básico e previamente avaliada quanto à sua estabilidade e segurança geotécnica;
- b) Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos técnicos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, no Projeto Básico e demais documentos constantes no Contrato, de forma a assegurar a qualidade técnica da solução implantada e sua compatibilidade com as estruturas existentes;
- c) A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente registrados e habilitados junto ao CREA, e apresentar comprovada experiência na execução de obras de saneamento de similar complexidade e porte, nos termos exigidos na fase de habilitação e conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- d) É obrigatória a observância das normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, em especial as

disposições da NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho, com fornecimento de EPI's adequados, treinamentos e implementação de medidas preventivas compatíveis com as atividades em altura, escavações e movimentação de cargas;

- e) Deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), atendendo à Resolução CONAMA nº 307/2002 e à Lei nº 12.305/2010, assegurando o correto descarte dos resíduos gerados e a minimização dos impactos ambientais;
- f) A contratada deverá providenciar e apresentar à Administração, antes do início das obras, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), cronograma físico-financeiro detalhado, apólices de seguros de obra e de responsabilidade civil, bem como quaisquer outras documentações exigidas na legislação vigente, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.
- g) O local de execução é o lote em frente da ETA II, na Av. Sobral, s/nº, Plácido de Castro;
- h) Os serviços devem ser executados conforme projetos, especificações técnicas e memoriais;
- i) A empresa deverá apresentar equipe técnica mínima exigida, com profissionais habilitados junto ao CREA;
- j) É obrigatória a adoção de medidas de segurança e fornecimento de EPI's aos trabalhadores;
- k) Atendimento à legislação ambiental vigente com apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- l) Apresentação de ARTs, cronograma físico-financeiro, seguros e demais documentos exigidos pela Administração.
- m) Balanço financeiro econômico das participantes do exercício 2024;
- n) Sicaf Unificado e CERTIFICADO DE REGISTRO Cadastral;
- o) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e cumprimento do inciso XXXIII DA ART 7º DA CF;
- p) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- q) TJDFT;
- r) Controladoria - Geral da União: certidão negativa correcional - entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- s) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União;
- t) Portal da Transparência;
- u) Sistema Integrado de Registro CEIS, CNEP e CEPIM;

6.2. Manutenção dos Requisitos de habilitação

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação da respectiva.

6.2.9. Balanço financeiro econômico das participantes do exercício 2024;

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.3.9. Comprovação de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos tornem-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante apresentação de certidões expedidas nos seguintes cadastros: (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2023 e art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940):

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SICAF unificado e certificado de registro cadastral;

Declaração de inexistência de fatos impeditivos e cumprimento do inciso XXXIII DA ART 7º DA CF;

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; TJDF; Controladoria - Geral da União: certidão negativa correccional - entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União; Portal da Transparência;

6.4. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido

6.4.1. Será exigido a manutenção da habilitação no que se refere ao patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação. No caso de consorcio será exigido para fins de manutenção da habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação

6.5. Inscrição na entidade profissional

6.5.1. CREA e/ou CAU.

6.6. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional

6.6.1. Comprovação de capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico profissional e técnico operacional está restrita ao rol previsto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, equipe mínima composta por profissionais de nível superior com formação, conforme indicação a seguir, detentor de atestado(s), averbados pelo CREA ou CAU/BR, em nome do próprio Responsável Técnico, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal.

6.6.3. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

6.6.4. Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s), averbados pelo CREA/CAU (por meio de apresentação das CAT's), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou CAU/BR, obedecendo, para as parcelas de maior relevância.

6.6.5. As certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional e profissional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios, deverão ser emitidos na forma prevista no artigo 67, da Lei 14.133/2021.

6.6.6. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

6.6.7. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

6.6.8. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não for emitida pelo contratante principal, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

6.6.9. A Licitante deverá **apresentar declaração de equipe técnica mínima e relação de equipamentos mínimos requeridos, considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado.**

6.6.10. Os equipamentos necessários para execução do objeto da licitação deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso quando da contratação.

6.6.11. Os equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela Comissão ou órgão indicado para tal mister, por

ocasião da contratação e sempre que necessário.

6.7. Relação de equipe técnica mínima

QTD	DISCRIMINAÇÃO
01	Engenheiro civil ou técnico equivalente.
01	Engenheiro de segurança do trabalho ou equivalente.
01	Engenheiro eletricista ou técnico equivalente.

Obs.: A equivalência deverá atender o art. 67, § 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133 /2021.

6.8. Relação de serviços requeridos

Descrição	Und	Quant.
Execução de Rede de água ou esgoto com diâmetro mínimo de 500mm	m	500,00
Execução de obra com estrutura em concreto armado, cujo volume não seja inferior a 200 m³ na mesma obra (não será aceito soma de quantitativos de diversas obras)	m³	200,00
Execução e compactação de aterro	m³	5000,00
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	m³	50,00
Execução de estaca hélice continua	m	300,00
Instalação de acionamentos de partida eletrônica via inversores de frequência para motores elétricos até 350 CV	und.	1,00

Os serviços requeridos em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, é a relevância técnica do objeto do certame.

6.9. Relação mínima de equipamentos

6.9.1 A contratada deverá dispor, durante todo o período de execução da obra, de um conjunto mínimo de equipamentos adequados para a realização dos serviços, garantindo eficiência, qualidade e segurança. A relação mínima inclui: **retroescavadeira, escavadeira hidráulica, caminhões basculantes, guindaste para movimentação de estruturas pré-moldadas, betoneira, vibradores de concreto, bomba de recalque, serras de corte, compactadores de solo, equipamentos de solda e ferramentas manuais diversas.** Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva atualizada e certificados de conformidade, quando aplicável.

6.10. Declaração formal de disponibilidade de equipe técnica e de equipamentos

6.10.1. A Licitante também deverá apresentar Declaração explícita, com indicação do pessoal técnico que integrará a equipe técnica que conduzirá a execução da obra objeto deste Termo.

6.10.2. A Comprovação de vínculo profissional, dos profissionais, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, se fará da seguinte forma:

- f) Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- g) Por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou
- h) Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;
- i) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;
- j) Por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

6.10.3. Equipe Técnica deverá ter um Responsável Técnico e um Gestor do Contrato, observado as especificações no Projeto Básico e no Contrato. O Responsável Técnico será o responsável pela execução da obra e o Gestor do contrato será elemento de ligação entre a licitante vencedora e a Contratante durante a execução do contrato durante a execução.

6.10.4. Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.

6.10.5. Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital.

6.11. Requisitos Anteriores À Execução

6.11.1 O contratado deverá apresentar a ART do profissional responsável pela execução da obra, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução das obras sem apresentar a ART.

6.12. Requisitos Posteriores À Execução

6.12.1 A responsabilidade da Contratada pela qualidade da obra permanece após o recebimento pela Administração, já que muitos problemas originados pelas falhas anteriormente apontadas se manifestam somente na sua fase de utilização, com base no disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de execução será de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.2. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.3. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

7.4. O termo circunstanciado citado no item anterior deverá conter, quando realizado:

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitando este fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.6. A fim de garantir uma boa execução e sem que ocorra paralisações da obra, será imprescindível que a CONTRATADA elabore um planejamento, inclusive com Cronograma Físico-Financeiro, de forma a prever tempo, mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários a cada fase de execução do serviço, e alternativas para imprevistos na execução de cada tarefa.

7.7. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados, e ser conhecedora das normas técnicas da ABNT relativa à execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da CONTRATADA de que alguma norma não esteja contemplada no Projeto Básico e no Contrato.

7.8. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a qualquer condição climática, topográfica ou geológicas.

7.9. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados por placas, faixas, fitas, etc., com o fim de evitar acidentes aos funcionários da empresa;

7.10. Os serviços poderão ser executados em jornada dupla de trabalho, fora do horário de expediente e em finais de semana, desde que observando todas as determinações das normas trabalhistas vigentes, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, no cronograma proposto, sem ônus para o SAERB. Nesse caso, mesmo havendo o cumprimento antecipado do cronograma, o desembolso da CONTRATANTE pelos serviços prestados poderá ser limitado aos valores previstos no cronograma contratado.

7.11. Critério e prazo para Recebimento Provisório

7.11.1 Emissão de Termo de Recebimento Provisório, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 5 (dias) úteis.

7.11.2 Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.

7.11.3. O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório.

7.11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11.9. Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

7.12. Critério e prazo para Recebimento Definitivo

7.12.1. Emissão de Termo de Recebimento Definitivo, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com o mínimo de 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá o referido termo, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.12.2. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Independentemente do prazo de vigência contratual, os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia contratual complementa a garantia legal, obrigando a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado após a verificação da conformidade integral com as especificações estabelecidas no contrato e nos projetos, respeitando-se os prazos legais de fiscalização e aceitação.

7.12.6. A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

7.12.7. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

7.12.8. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Nesse período, a contratada deverá realizar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, todas as correções, reparos ou substituições necessárias em decorrência de vícios, falhas, defeitos ou imperfeições constatadas na execução, independentemente de notificação judicial, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

7.13. Condições de manutenção:

7.13.1 Do registro e identificação de funcionários

a) Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a CONTRATADA somente poderá subcontratar serviços para empresa cujos funcionários prestadores dos serviços estejam devidamente registrados.

b) Para os profissionais responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra, previstos na lista de Qualificação Técnico-Profissional, a CONTRATADA poderá utilizar de contrato de prestação de serviço.

c) Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão-de-obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.

d) Para fins de comprovação de vínculo empregatício do funcionário na referida obra, caso haja necessidade, o mesmo deverá constar na GFIP da obra e com a respectiva inscrição no CNO.

e) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, seja funcionário da CONTRATADA ou de empresa terceirizada/subcontratada.

f) O uniforme dos funcionários deverá trazer a logomarca da empresa para qual trabalha a fim de facilitar a identificação.

g) No caso de necessidade de substituição de funcionário, a CONTRATADA deverá providenciar em até 2 (dois) dias corridos um novo funcionário comprovadamente qualificado e habilitado para a respectiva função, a contar da data da notificação, prazo que poderá ser prorrogado em comum acordo com a fiscalização, desde que não prejudique o bom andamento dos serviços.

h) A CONTRATADA deverá promover campanhas periódicas junto aos funcionários visando a colaboração de todos para a manutenção do canteiro de forma a evitar e eliminar criadouros do Aedes Aegypti, popularmente conhecido como o mosquito-da-dengue, bem como visando combater pragas ou vetores que possam transmitir quaisquer tipos de doenças infectocontagiosas.

7.13.2. Dos critérios de segurança do trabalho

- a) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18.
- b) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro.
- c) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas em contrato.
- d) A CONTRATADA deverá implantar uma Comissão Interna de Prevenção a Acidentes – CIPA nos moldes da NR-5 do Ministério do Trabalho, bem como PCMSO e PPRA.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer utensílios individuais para cada funcionário no refeitório.
- f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR 18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto. Atenção especial deverá ser dada para os vestiários, banheiros, cozinha e refeitório.
- g) A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho.

7.13.3. Dos equipamentos a serem empregados

- a) A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes à execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que disponibilizará os equipamentos listados na Relação de Equipamentos Mínimos – e que eles se encontram em condições adequadas de utilização.
- c) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- d) A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a qualquer tempo, documentos que comprovem a revisão e manutenção preventiva dos equipamentos e maquinários.
- e) A FISCALIZAÇÃO também poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição temporária ou definitiva de equipamentos sempre que julgar necessária nos seguintes casos:
 - I. Equipamentos com baixo rendimento de serviço e/ou inadequação para a execução dos respectivos serviços;
 - II. Equipamentos mal dimensionados para a tarefa;
 - III. Equipamentos que estejam com vazamento de óleo;
 - IV. Equipamentos que estejam com a revisão/manutenção atrasada;
 - V. Equipamentos que apresentem mau funcionamento;
 - VI. Equipamentos que ofereçam riscos à segurança dos operadores e/ou pessoas que estejam próximas;
 - VII. Equipamentos que estejam faltando peças/elementos de segurança;
 - VIII. Equipamentos emitindo excesso de poluentes (gases, líquidos ou sonoros);
 - IX. Entende-se aqui como excesso, aqueles acima das condições normais de trabalho para o respectivo equipamento.

7.13.4. Da operação de equipamentos

- a) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- b) Os equipamentos tais como retroescavadeiras, tratores de esteiras, caminhões e demais equipamentos autopropelidos que se locomovam pelo canteiro, áreas de empréstimos, bota-foras e/ou jazidas deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- c) Cuidados especiais com plataformas elevatórias e guindastes devem ser tomadas a fim de evitar o contato com redes energizadas.
- d) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- e) Em caso de não observância quanto à revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital e contrato.

7.13.5. Dos materiais empregados na construção

- a) Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.
- b) Todo e qualquer material a ser empregado na construção da obra deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- c) A CONTRATADA deverá adotar procedimentos de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora das especificações técnicas.

7.14. Condições de assistência técnica

7.14.1. A contratada deverá garantir assistência técnica integral durante o período de garantia da obra, previsto no item 4.6 do Projeto Básico e na Clausula 10ª deste Contrato. Essa assistência técnica compreende o atendimento a qualquer falha estrutural, funcional ou de desempenho dos sistemas implantados, mediante notificação formal do contratante. O prazo para início das ações corretivas será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação, salvo em casos emergenciais que exijam resposta imediata. A empresa deverá dispor de equipe técnica habilitada, com disponibilidade para deslocamento ao local da obra, incluindo profissionais especializados em estruturas hidráulicas, sistemas de drenagem e instalações elétricas, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §3º. A responsabilidade pela recomposição dos serviços será integral da contratada, não cabendo repasses adicionais ao contratante. A não prestação da assistência técnica no prazo estipulado sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente.

7.15. Do instrumento de Medição de Resultados

7.15.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. O §1º do art. 160 do Decreto Municipal nº 400/2023 determina o que o IMR deve conter:

- V. A qualidade mínima aceitável para os serviços contratados;
- VI. Os critérios e indicadores para a avaliação e a medição dos resultados entregues, que deverão considerar a natureza do objeto e os resultados pretendidos pelo demandante, com indicadores relacionados à qualidade dos serviços entregues;
- VII. Os parâmetros para a aferição do valor a ser pago, que deverá ser proporcional aos resultados medidos; e
- VIII. As sanções cabíveis em caso de qualidade inferior à mínima fixada, bem como as condições para sua aplicação.

7.15.2. Aqui também poderemos utilizar a fiscalização pelo público usuário, limitado seu peso a 10% da avaliação realizada pelo instrumento de medição de resultado, conforme parágrafo único do art. 161 do Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 8ª: FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas referente à execução dos serviços, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DA DESPESA (R\$)
01.006.011.06.182.0404.2107.0000 (Manutenção das Atividades da Comissão Municipal de Defesa Civil)	4.4.90.51.00.00.00 (Obras e Instalações)	1711 (Demais transferências Obrigatórias não decorrente de repartições de Receitas)	R\$
		2500 (Recursos Não Vinculados e Impostos)	R\$
TOTAL GERAL R\$			

CLÁUSULA 9ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

9.1 Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

9.2. Construção de desarenador 1000l/s em concreto armado:

Planilha Orçamentária Resumida - DESARENADOR			
Item	Descrição	Total (R\$)	Peso (%)
1	Administração	306.442,88	5,22 %
2	Canteiro de obras e serviços preliminares	166.090,11	2,83 %
3	Terraplanagem do terreno	185.755,26	3,16 %
	Sistema de drenagem pluvial e		

4	descarga do desarenador	248.606,93	4,23 %
5	Obras civil - desarenador	3.021.149,16	51,44 %
6	Materiais hidráulicos - desarenador	605.465,72	10,31 %
7	Materiais hidráulicos - interligação da autora existente ao desarenador	950.214,01	16,18 %
8	Urbanização	389.335,74	6,63 %
Total sem BDI			4.804.842,49
Total do BDI			1.068.217,55
Total Geral			5.873.060,03

9.3. Serviços de engenharia de terraplanagem e demolições:

Planilha Orçamentária Resumida - TERRAPLENAGEM E DEMOLIÇÕES			
Item	Descrição	Total (R\$)	Peso (%)
1	Demolições	22.351,49	3,19 %
2	Terraplanagem	511.343,18	73,09 %
3	Instalações para PEAD	184.776,82	26,41 %
Total sem BDI			577.093,50
Total do BDI			141.377,99
Total Geral			718.471,49

9.4. Serviços de engenharia para instalações elétricas com novo quadro de comando, cabeamento e infraestrutura:

Planilha Orçamentária Resumida - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
Item	Descrição	Total (R\$)	Peso (%)
1	Instalações elétricas	1.747.547,16	100,00 %
Total sem BDI			1.560.653,06
Total do BDI			186.894,10
Total Geral			1.747.547,16

Valor total dos orçamentos (R\$)		8.339.078,68
(oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).		
Bancos:	B.D.I. - Serviços (24,52%)	
SINAPI - 04/2025 - Acre		
SBC - 05/2025 - Acre	B.D.I. - Materiais (16,32%)	
ORSE - 02/2025 - Sergipe	Encargos Sociais (Não Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases)	

CLÁUSULA 10ª: GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO

10.1. A contratada deverá prestar garantia de 5 anos sobre a obra executada, conforme art. 618 do Código Civil e art. 121 da Lei 14.133/2021, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA 11ª: GARANTIA CONTRATUAL.

11.1 A exigência de Garantia para a referida execução será de 5% do valor inicial do contrato, conforme regras constantes nos art. 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

11.2. Dos Seguros

11.2.1. Contratada deverá apresentar, até a data da Ordem de Início dos Serviços, apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora (s) autorizada (s) a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a(s) apólice(s), da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP.

11.2.2. Os seguros exigidos nesta cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto do contrato.

11.1.3. As coberturas da(s) apólice(s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

11.1.4. Caso a contratada não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá submeter a CONTRATANTE pedido de isenção do mesmo, o qual deverá ser acompanhado de, no mínimo, 05 (cinco) declarações de seguradoras, a ser aprovado pela DIGEA, ficando neste caso, integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

11.1.5. A (s) apólice (s) deverá (ão) ser endossada (s) sempre que houver alterações no contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

- a) Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Civis em Construção e Instalação e Montagem.
- b) Coberturas a serem contratadas:
- c) Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato.
- d) Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras civis, com importância segurada correspondente a 100 % (cem por cento) do valor total do contrato.
- e) Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses.
- f) Cobertura de Despesas Extraordinárias.
- g) Cobertura de Despesas de desentulho.
- h) Cobertura de Tumulto, Greves, lockout.
- i) Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de sinistros.
- a) O SAERB e secretarias envolvidas deverá ser cossegurado na apólice de Riscos de Engenharia.

11.1.6. Seguro de responsabilidade Civil Geral e Cruzada:

- a) Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- b) Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com Importância Segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- c) Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

11.1.7. Seguro de Vida, cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

- a) Morte por qualquer causa.
- b) Indenização especial de morte por acidente.
- c) Invalidez permanente total ou parcial por acidente.

d) A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.1.8. Seguro de Acidentes Pessoais:

- a) Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.
- b) A importância segurada mínima deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.

CLÁUSULA 12ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Pagamento

12.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o **30 (trinta) dias** subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.1.2. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

12.1.3. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

12.1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

12.1.5. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após o vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, §2º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se dará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{366} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I=0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso

12.1.6. Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

12.1.7. Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação (conforme Instrução Normativa Nº. 01/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana):

- a) Requerimento da empresa;
- b) ART's - Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório - em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;
- c) Boletim de medição (espelho da medição);
- d) Memória de cálculo da medição;
- e) Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- f) Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- g) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos- Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 1, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- h) PGR e LTCAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- i) Certidão Negativa de Débitos com o INSS - para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CNO - Cadastro Nacional de Obras (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- j) Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);
- k) 12.1.6. Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.

12.1.8. Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

12.2 Da medição

12.2.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

12.2.2. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por equipe designada pela SAERB, responsável pela fiscalização.

12.2.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

12.2.4. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Diretor Presidente do SAERB quando concluídos todos os serviços.

12.2.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.^o Fiscal à Secretaria que será nomeado antes da emissão da OS.

12.2.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de Rio Branco-AC.

12.2.7. O cronograma físico-financeiro, poderá ser alterado mediante aprovação da fiscalização da SAERB após anuência expressa da direção-geral da SAERB;

12.2.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- e) Não produziu os resultados acordados;
- f) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- g) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda;
- h) A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

12.2.8. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2.9. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.2.10. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2.11. Avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento o Boletim de Medição e seus anexos (relatório fotográfico e memória de cálculo);

CLÁUSULA 13ª: REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. O procedimento para o reajuste contratual será instaurado mediante prévia solicitação do contratado.

13.2. A formalização do adiantamento de prorrogação de vigência contratual sem concessão do reajuste, ou a ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

13.3. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila.

13.4. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados na seguinte forma:

- a) Execução das Obras: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Sistema de Banco de Custos (SBC)

Data do orçamento: SBC / SINAPI - 04/2025.

- b) Decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento, o reajuste será realizado de acordo com o Índice Nacional de construção Civil - INCC, na hipótese de o serviço não possuir variação por outro índice setorial.
- c) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem realizados.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- g) Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- i) O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.
- Onde:
- $$R = I_i - I_o * V$$
- I_o
- R = Valor da parcela de reajustamento procurado
- I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do SAERB
- I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento
- V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
- j) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.
- k) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- l) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- m) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- n) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA 14ª: MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

MATRIZ DE RISCOS
A matriz de risco é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes.
RISCO 01
RISCO:
PROBABILIDADE:
IMPACTO:
NÍVEL DE RISCO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:
ALOCACÃO DO RISCO
DANOS:
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL
RISCO 02
RISCO:
PROBABILIDADE:
IMPACTO:
NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

LOCAÇÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

RISCO 03

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO:

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

ALOCACÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

CLÁUSULA

15ª:

RESPONSÁVEL

RISCO 04

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO:

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

ALOCACÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL

RISCO 05

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ALOCACÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

RISCO 06

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO:

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

ALOCACÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

RISCO 07

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO:

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

ALOCACÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

RISCO 08

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO:

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

ALOCACÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

RISCO 09

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO:

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

ALOCACÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

RISCO 10

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO:

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

ALOCACÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL

RISCO 11

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO:

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

ALOCACÃO DO RISCO

DANOS:

AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL

RISCO 12

RISCO:

PROBABILIDADE:

IMPACTO:

NÍVEL DE RISCO

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:
ALOCACÃO DO RISCO
DANOS:
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL
RISCO 13
RISCO:
PROBABILIDADE:
IMPACTO:
NÍVEL DE RISCO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:
ALOCACÃO DO RISCO
DANOS:
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL
RISCO 14
RISCO:
PROBABILIDADE:
IMPACTO:
NÍVEL DE RISCO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:
ALOCACÃO DO RISCO
DANOS:
AÇÕES PREVENTIVAS / SETOR RESPONSÁVEL
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / SETOR RESPONSÁVEL
RISCO 15
RISCO:
PROBABILIDADE:
IMPACTO:
NÍVEL DE RISCO
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:
ALOCACÃO DO RISCO
DANOS:

EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

CLÁUSULA 15º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Conforme o Art. 181 do Decreto Municipal Nº 400/2023, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com:

- I - o número do contrato ou da ata de registro de preços a que se refere;
- II - o item ou o lote para os quais é solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro;
- III - a justificativa do desequilíbrio econômico-financeiro contratual;
- IV - a diferença percentual solicitada no reequilíbrio econômico-financeiro por item e/ou lote; e
- V - os documentos que comprovem o custo suportado pelo contratado quando da formulação da proposta, da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou da emissão da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e o

custo suportado quando do protocolo do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, como notas fiscais, orçamentos obtidos junto aos fornecedores do contratado, tabelas de referência do setor, entre outros.

§ 1º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a execução contratual no curso do prazo para julgamento, salvo se o gestor do contrato conceder o efeito suspensivo.

§ 2º Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se referir a um item individual que compõe o custo global do produto ou serviço, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, confrontado o custo de cada item constante da proposta inicial com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular proporcionalmente à majoração do insumo requerido.

§ 3º Nos casos de objetos complexos, compostos por diversos itens, o pedido deverá comprovar a oscilação de preços dos principais itens, assim considerados aqueles que componham 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 4º A mera demonstração do aumento de preços de mercado não comprova, por si só, o desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser evidenciado pelo contratado, o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação ou na ata de registro de preços, conforme o caso.

15.2. Em conformidade com o Art. 182 do Decreto Municipal Nº 400/2023, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

§ 1º Na análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

§ 2º Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis

§ 3º Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro terá efeitos a partir da data do fato gerador ou, não sendo possível a identificação do fato gerador, a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com efeitos para todo o saldo contratual e alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro concedido.

Conforme o Art. 183. Caberá recurso administrativo da decisão de mérito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser endereçado ao gestor do contrato que, em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, reconsiderará a decisão recorrida ou, se mantida a decisão, encaminhará o recurso para o secretário municipal ao qual está vinculado, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA 16ª: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

16.2. Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados.

16.3. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, incluindo todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- c) Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho;

i) Empregar materiais segundo as exatas especificações contidas no Memorial Descritivo e reparar, às suas expensas as obras que vierem a ser recusadas, estabelecendo-se, para tanto, prazos e condições da recusa e do reparo, bem como as penalidades cabíveis na hipótese de descumprimento.

j) A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

16.4. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

16.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

16.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

16.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.8. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, conforme Art. 92, inc. XVII da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

16.11. Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal.

16.12. Apresentar Declaração que cumpre as exigências de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, previstas em lei conforme o inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

16.13. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a previsão legal no que concerne ao disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 92. São cláusulas necessárias nos contratos regidos por esta Lei as que estabeleçam:

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;"

16.14. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subcláusula 16.13.), com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA 17ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

17.2. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

17.3. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

17.4. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

17.5. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

17.6. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

17.7. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.

17.8. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital no Projeto Básico e neste Contrato.

17.9. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, devendo obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a

execução de obras, em especial as relativas à acessibilidade, instalações prediais, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras.

17.10. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

17.11. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

17.12. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

17.13. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

17.14. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

17.15. Designar a gestão do contrato e a fiscalização da obra junto o SAERB. Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;
- b) Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- d) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;

17.16. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;

17.17. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA 18ª: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução contratual está condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos, administrativos e legais prévios, que asseguram a legalidade e regularidade da obra. São exigidos:

- a) apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) assinatura da Ordem de Serviço pela Administração;
- d) entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos profissionais responsáveis pela execução;
- e) apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e (vi) mobilização de equipe técnica, equipamentos e insumos no local da obra. Esses requisitos têm por finalidade garantir que a obra seja iniciada de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas vigentes.

f) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

g) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

h) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

i) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

j) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

k) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.2. Fiscalização do Contrato

18.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.2.2. A fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos. A fiscalização será

conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:

- m) O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados,
- n) A verificação da adequação do cumprimento do contrato será realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
- o) Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- p) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.
- q) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- r) Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.
- s) Adotar medidas preventivas de controle do contrato, incluindo a manifestação sobre a suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras. 6.1.10. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- t) Determinar a correta aplicação dos materiais e exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.
- u) Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras.
- v) Emitir manifestações técnicas nos pedidos de alterações contratuais e realizar avaliações dos serviços executados pela contratada;
- w) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- x) prazo para a correção.

18.3. Gestão do Contrato

18.3.1 A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com as seguintes atribuições principais:

- a) Administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, garantindo que todas as contratações estejam previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no planejamento orçamentário.
- b) Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, e decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- c) Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos, dirimir dúvidas sobre a correta execução contratual e coordenar reuniões com a participação da contratada e dos fiscais de contrato;
- d) Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais.
- e) Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços.
- f) Observar os prazos de vigência e execução dos contratos, tomando as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado e de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- g) Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, conforme necessário.
- h) Negociar condições contratuais com a contratada, analisar a documentação que antecede o pagamento e tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- i) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e emitir decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.
- j) Elaborar relatórios finais com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.
- k) Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- l) Designar fiscal de contrato provisório nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

18.3.2. O cumprimento dessas atribuições garantirá a execução eficaz e eficiente dos contratos, alinhada aos objetivos e necessidades da Administração Pública, assegurando transparência, controle e qualidade na prestação dos serviços contratados.

18.4. Fiscalização E Responsabilidade Técnica Fornecedor

18.4.1 A fiscalização da execução do objeto será realizada pela **SERVIÇO - SAERB**, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá à fiscalização acompanhar, supervisionar, registrar e atestar a conformidade dos serviços executados, garantindo a aderência às especificações técnicas, prazos e demais condições contratuais.

18.4.2 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, profissional(is) habilitado(s) e responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA/AC ou CAU/AC, conforme as atribuições exigidas pela natureza do objeto contratado. É obrigatória a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da execução dos serviços.

18.4.3 Todos os atos de fiscalização serão formalizados em relatórios e registros próprios, sem prejuízo das sanções previstas para casos de inexecução total ou parcial do objeto, conforme estabelecido na legislação vigente e no

contrato.

CLÁUSULA 19ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais, conforme o art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/21.

19.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

19.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª: SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida a subcontratação. Em acordo com o artigo 166 do Decreto Municipal nº 400/2023, será estabelecido para subcontratação o percentual de 30% (trinta) do quantitativo do objeto do contrato.

20.2. Para justificar um limite de 30% para subcontratação de serviços de obras de acordo com essa lei, várias razões podem ser consideradas: garantia de qualidade e segurança, controle de custos, desenvolvimento de capacidade interna, transparência e accountability, promoção da concorrência justa e atendimento aos objetivos da política pública.

20.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela subcontratada.

CLÁUSULA 21ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

21.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

21.2. Também será admitida a utilização de MEDIAÇÃO.

21.3. Justifica-se a escolha da mediação, levando em consideração os seguintes aspectos: Eficiência e agilidade, Economia de Recursos, Preservação dos Relacionamentos, Confidencialidade, Flexibilidade na Solução e Alinhamento com Princípios de Boa Governança.

21.4. Para indicação de um mediador de acordo com a Lei 14.133/2021, é importante seguir algumas diretrizes, são elas: acordo entre as partes, perfil e qualificações do mediador, credibilidade e imparcialidade, registro em entidade reconhecida, e contratação e acordo prévio.

21.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Acre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 22ª: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo a Lei de Licitações nº 14.133/2021 de acordo com os artigos 155 a 163.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA 23ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

23.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

23.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

23.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

23.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

23.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 24ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

24.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

24.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

23.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;

24.3.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

24.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 25ª: PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Contrato:

a) O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

b) O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

c) O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

d) O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

e) O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

f) O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

g) O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

h) Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

i) O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

j) O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

k) A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

l) O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

m) O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores.

n) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

o) O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

26.2. Dos motivos

26.2.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

26.2.3. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

26.2.4. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

26.2.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.3. Da extinção do contrato

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 27ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. A empresa deverá registrar a Responsabilidade Técnica do acompanhamento da obra no CREA/AC ou CAU/AC, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.

27.2. A CONTRATADA deverá efetuar o registro do contrato no CREA/AC ou CAU/AC.

27.3. As despesas de qualquer registro no CREA/AC ou CAU/AC e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto neste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

27.4. A Implantação da obra objeto do Projeto Básico e do Contrato pela CONTRATADA será realizada em conformidade com as normas em vigor e deverá estar registrada no CREA/AC ou CAU/AC.

27.5. A implantação da obra objeto neste Contrato será realizada pela contratada em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes e legislações aplicáveis, devendo a obra ser registrada junto ao CREA/AC ou CAU/AC, conforme a natureza das atividades e habilitação profissional exigida. A contratada será responsável por providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinentes à execução do objeto, garantindo a regularidade fiscal e profissional perante os órgãos competentes.

27.6. Após a assinatura do contrato, o Serviço de Água e Esgoto DE Rio Branco - SAERB emitirá a Ordem de Serviço nº 01 (OS 01), autorizando o início da execução dos trabalhos. A contratada deverá promover a mobilização imediata dos recursos materiais, humanos e logísticos necessários para o cumprimento do objeto, respeitando os prazos estipulados no Projeto Básico e neste Contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado.

27.7. A fiscalização da execução ficará a cargo do SAERB, por meio de profissionais designados, que acompanharão a obra, verificarão a conformidade com os projetos e especificações técnicas e adotarão as providências administrativas cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

28.1. Considerando que a obra envolve movimentação de solo, concreto, uso de insumos químicos e geração de resíduos sólidos oriundos da construção civil e da limpeza do sistema de desarenação, será obrigatório o cumprimento integral das normas específicas de descarte de resíduos, tanto na fase de execução quanto em eventuais intervenções futuras. A exigência visa garantir o controle ambiental adequado, conforme preconiza o art. 9º da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), o art. 2º, inciso IX da Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil. A contratada deverá apresentar, antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contendo a classificação, separação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados.

28.2. As principais normas e legislações aplicáveis ao descarte de resíduos nesta contratação são:

- a) **Lei nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- b) **Resolução CONAMA nº 307/2002**, que classifica os resíduos da construção civil e define diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão desses resíduos;
- c) **ABNT NBR 10004/2004**, que estabelece a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- d) **Código Ambiental do Estado do Acre (Lei Complementar nº 38/1995)**, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e o manejo adequado de resíduos no território estadual;
- e) Normas técnicas municipais e exigências do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), conforme previsto no licenciamento da obra.

CLÁUSULA 29ª: DOS CASOS OMISSOS

29.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 400/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. e subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor com suas posteriores alterações e legislação correlata.

29.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 30ª: DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

30.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 31ª: LIVE ACESSO AO DOCUMENTOS

31.1. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto no art. 43 da PI nº 424/2016.

CLÁUSULA 32ª: PUBLICAÇÃO

32.1. O Contratante deverá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet e no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 400/2023.

CLÁUSULA 33ª: FORO

33.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

XXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

CPF/MF Nº. _____

2 - _____

CPF/MF Nº. _____

Referência: Processo nº 0103.000534/2025-63

SEI nº 0401859